



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado:
Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Província de Gaza:

Governo do Distrito de Mabalane:

Despacho.

Governo do Distrito de Mapai:

Despachos.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Criadores de Gado de Mabalane.
Associação dos Criadores de Gado de Machaila.
Associação dos Criadores de Gado de Hariane.
Associação dos Criadores de Gado de Mukhachane.
Associação dos Criadores de Gado de Regua.
Associação dos Talhantes de Mapai.
Ata Construcões, Limitada.
Bahumi Metal & Waste Recyclers Mozambique, Limitada.
Capture Solar Energy (Moz), Limitada.
Coral Travels – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Construcões Ronesi, Limitada.
Ceptcom, Limitada.
Chexsys Moçambique, Limitada.
C & S Holding, Limitada.
Diageo Supply Marracuene, Limitada.
EL Olam, Limitada.
F.A Militum, S.A.
FCL–Freight Consult E & Logistics–Sociedade Unipessoal, Limitada.
GSM África, Limitada.
Sociedade ISC-Construcões, Limitada.
Igreja União Crista da Juventude Em Moçambique (IUCJM).
J & R Fornecimento e Prestação de Serviços, Limitada.
Linhama Agrícola, Limitada.
Listas Telefónicas de Moçambique, Limitada.
Massuni Agrícola, Limitada.
Mancel Comércio e Eventos – Sociedade Unipessoal. Limitada.
M & E Academy, Limitada.
Oceânia-Moz, Limitada.
Paramount Auto - Comércio e Serviços, Limitada.
Paramount International Catering and Facility Services, Limitada.
Platina Imobiliária, Limitada.
Ponto Ndovene 11, Limitada.

Ponto Ndovene 11, Limitada.
Ponto Ndovene 13, Limitada.
PH – Contabilidade, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
QSS - Quelimane Serviços e Sistemas, Limitada.
RBK Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Reis, Limitada.
Roca – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Salão The Hair Spa Matola, Limitada.
Salão The Mani Pedi Spa Matola, Limitada.
Sociedade de Desenvolvimento Urbano da Beira, S.A.
S.Q Consultoria & Serviços, Limitada.
Temper Moza, Limitada.
Tilapark, Limitada.

Província de Gaza

Governo do Distrito de Mabalane

Posto Administrativo de Mabalane-Sede

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Criadores de Gado de Mabalane, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 5 e n.º 3 do artigo 9 do Decreto n.º 1/2006, de 3 Maio é reconhecida como pessoa coletiva jurídica a Associação dos Criadores de Gado de Mabalane.

Mabalane, 28 de Agosto de 2018. — O Chefe do Posto Administrativo de Mabalane, *Abel Gabriel Maposse*.

Governo do Distrito de Mapai

Posto Administrativo de Machaila

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Criadores de Gado de Machaila, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 5 e n.º 3 do artigo 9 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 Maio é reconhecida como pessoa coletiva jurídica a Associação dos Criadores de Gado de Machaila.

Mapai, 24 de Agosto de 2018. — O Chefe do Posto Administrativo de Machaila, *Alexandre Luís Chauque*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Criadores de Gado de Hariane, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 5 e n.º 3 do art.º 9 do Decreto-Lei n.º 2/2006, de 3 Maio é reconhecida como pessoa colectiva jurídica a Associação dos Criadores de Gado de Hariane.

Mapai, 27 de Agosto de 2018. — O Chefe do Posto Administrativo de Machaila, *Alexandre Luís Chauque*.

Governo do Distrito de Mapai

Posto Administrativo de Mapai

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Criadores de Gado de Mukhachane, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 5 e n.º 3 do artigo 9 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 Maio é reconhecida como pessoa colectiva jurídica a Associação dos Criadores de Gado de Mukhachane.

Mapai, 24 de Agosto de 2018. — O Chefe do Posto Administrativo de Mapai, *Alfredo Salvador Mula*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Criadores de Gado de Regua, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 5 e n.º 3 do artigo 9 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 Maio é reconhecida como pessoa colectiva jurídica a Associação dos Criadores de Gado de Regua.

Mapai, 24 de Agosto de 2018. — O Chefe do Posto Administrativo de Mapai, *Alfredo Salvador Mula*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos em representação da Associação dos Talhantes de Mapai, requereu o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao seu pedido os estatutos da sua constituição.

Analizados os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que, a associação prossegue fins lícitos e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao reconhecimento.

Nestes termos, e em observância ao disposto no n.º 1 do artigo 5 e n.º 3 do artigo 9 do Decreto Lei n.º 2/2006, de 3 Maio é reconhecido como pessoa colectiva jurídica Associação dos Talhantes de Mapai.

Mapai, 24 de Agosto de 2018. — O Chefe do Posto Administrativo de Mapai, *Alfredo Salvador Mula*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Criadores de Gado de Mabalane

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento da Associação dos Criadores de Gado de Mabalane.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

A Associação dos Criadores de Gado de Mabalane é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

Associação dos Criadores de Gado de Mabalane, tem a sua sede no povoado de

Mabalane Sede, localidade de Mabalane, posto administrativo de Mabalane Sede, distrito de Mabalane, província de Gaza.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação dos Criadores de Gado de Mabalane:

- a) Organizar os criadores de gado em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na área agro-pecuária;
- b) Gestão do corredor de tratamento de gado como promotores da sanidade animal na comunidade;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias agro-pecuárias com outros organismos afins;
- d) Criar condições para o aumento da produção e produtividade agro-pecuária e fornecimento de serviços agro-pecuários a interessados;

- e) Servir de elo de ligação entre os criadores e os serviços de pecuária;
- f) Aconselhar os criadores sobre o impacto de doenças de gado;
- g) Vender alguns medicamentos veterinários;
- h) Ajudar os delegados pecuários;
- i) Ajudar na seleção de animais comercializáveis nas feiras.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Membros)

A Associação dos Criadores de Gado de Mabalane, integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à Lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DEZ

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um (a) secretário

ARTIGO ONZE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;

e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;

f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;

g) Deliberar sobre a dissolução da associação;

h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DOZE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a Lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) executivo(a) da associação.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO QUINZE

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de

representação, assinatura de contratos e escrituras;

b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;

c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;

e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;

f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;

g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) relator(a).

ARTIGO DEZASSETE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DEZOITO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZANOVE

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Associação dos Criadores de Gado de Machaila

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento da Associação dos Criadores de Gado de Machaila.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

A Associação dos Criadores de Gado de Machaila é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

Associação dos Criadores de Gado de Machaila, tem a sua sede no povoado de Machaila, localidade de Machaila, posto administrativo de Machaila, distrito de Mapai, província de Gaza.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação dos Criadores de Gado de Machaila:

- Organizar os criadores de gado em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na área agro-pecuária;
- Gestão do corredor de tratamento de gado como promotores da sanidade animal na comunidade;
- Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias agro-pecuárias com outros organismos afins;
- Criar condições para o aumento da produção e produtividade agro-pecuária e fornecimento de serviços agro-pecuários a interessados;

- Servir de elo de ligação entre os criadores e os serviços de pecuária;
- Aconselhar os criadores sobre o impacto de doenças de gado;
- Vender alguns medicamentos veterinários;
- Ajudar os delegados pecuários;
- Ajudar na seleção de animais comercializáveis nas feiras.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Membros)

A Associação dos Criadores de Gado de Machaila, integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à Lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DEZ

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um (a) secretário.

ARTIGO ONZE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- Deliberar sobre a dissolução da associação;
- Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DOZE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a Lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- Alteração dos estatutos;
- Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) executivo(a) da associação.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO QUINZE

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) relator(a).

ARTIGO DEZASSETE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgar conveniente;

- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DEZOITO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZANOVE

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.



Associação dos Criadores de Gado de Hariane

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento da Associação dos Criadores de Gado de Hariane.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

A Associação dos Criadores de Gado de Hariane é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

Associação dos Criadores de Gado de Hariane, tem a sua sede no povoado de Hariane, localidade de Hariane, posto administrativo de Machaila, distrito de Mapai, província de Gaza.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação dos Criadores de Gado de Hariane:

- a) Organizar os criadores de gado em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na área agro-pecuária;

- b) Gestão do corredor de tratamento de gado como promotores da sanidade animal na comunidade;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias agro-pecuárias com outros organismos afins;
- d) Criar condições para o aumento da produção e produtividade agro-pecuária e fornecimento de serviços agro-pecuários a interessados;
- e) Servir de elo de ligação entre os criadores e os serviços de pecuária;
- f) Aconselhar os criadores sobre o impacto de doenças de gado;
- g) Vender alguns medicamentos veterinários;
- h) Ajudar os delegados pecuários;
- i) Ajudar na seleção de animais comercializáveis nas feiras.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Membros)

A Associação dos Criadores de Gado de Hariane, integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DEZ

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um (a) secretário.

ARTIGO ONZE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DOZE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a Lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) executivo(a) da associação.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO QUINZE

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) relator(a).

ARTIGO DEZASSETE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da Associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da Associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DEZOITO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZNOVE

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.



Associação dos Criadores de Gado de Mukhachane

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento da Associação dos Criadores de Gado de Mukhachane.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

A Associação dos Criadores de Gado de Mukhachane é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

Associação dos Criadores de Gado de Mukhachane, tem a sua sede no povoado de Mukhachane, localidade de Mapai, posto administrativo de Mapai, distrito de Mapai, província de Gaza.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação dos Criadores de Gado de Mukhachane:

- a) Organizar os criadores de gado em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na área agro-pecuária;
- b) Gestão do corredor de tratamento de gado como promotores da sanidade animal na comunidade;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias agro-pecuárias com outros organismos afins;
- d) Criar condições para o aumento da produção e produtividade agro-pecuária e fornecimento de serviços agro-pecuários a interessados;
- e) Servir de elo de ligação entre os criadores e os serviços de pecuária;
- f) Aconselhar os criadores sobre o impacto de doenças de gado;
- g) Vender alguns medicamentos veterinários;
- h) Ajudar os delegados pecuários;
- i) Ajudar na seleção de animais comercializáveis nas feiras.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Membros)

A Associação dos Criadores de Gado de Mukhachane, integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à Lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DEZ

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um (a) secretário.

ARTIGO ONZE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;

h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DOZE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a Lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) executivo(a) da associação.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO QUINZE

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;

- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) relator(a).

ARTIGO DEZASSEIS

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DEZOITO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZANOVE

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Associação dos Criadores de Gado de Regua

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento da Associação dos Criadores de Gado de Regua.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

A Associação dos Criadores de Gado de Regua é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

Associação dos Criadores de Gado de Regua, tem a sua sede no povoado de Regua, localidade de Mepuzi, posto administrativo de Mapai, distrito de Mapai, província de Gaza.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação dos Criadores de Gado de Regua:

- a) Organizar os criadores de gado em ordem a poderem defender melhor os seus interesses na área agro-pecuária;
- b) Gestão do corredor de tratamento de gado como promotores da sanidade animal na comunidade;
- c) Promover o desenvolvimento rural através de introdução de novas tecnologias agro-pecuárias com outros organismos afins;
- d) Criar condições para o aumento da produção e produtividade agro-pecuária e fornecimento de serviços agro-pecuários a interessados;
- e) Servir de elo de ligação entre os criadores e os serviços de pecuária;
- f) Aconselhar os criadores sobre o impacto de doenças de gado;
- g) Vender alguns medicamentos veterinários;
- h) Ajudar os delegados pecuários;
- i) Ajudar na seleção de animais comercializáveis nas feiras.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Membros)

A Associação dos Criadores de Gado de Regua, integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Geral tomadas em observância à Lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DEZ

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um (a) secretário.

ARTIGO ONZE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DOZE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a Lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) executivo(a) da associação.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO QUINZE

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) relator(a).

ARTIGO DEZASSETE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;

- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DEZOITO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZANOVE

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Associação dos Talhantes de Mapai

CAPÍTULO I

Do objecto, denominações e sede

ARTIGO UM

(Objecto)

O presente estatuto estabelece as regras atinentes à organização e funcionamento da Associação dos Talhantes de Mapai.

ARTIGO DOIS

(Denominação e natureza)

A Associação dos Talhantes de Mapai é pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos com personalidade jurídica e autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO TRÊS

(Sede)

A Associação dos Talhantes de Mapai, tem a sua sede em Mapai, posto administrativo de Mapai Sede, localidade 16 de Junho, distrito de Mapai, província de Gaza.

CAPÍTULO II

Dos objectivos

ARTIGO QUATRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da Associação dos Talhantes de Mapai:

- a) Abater animais bovinos devidamente autorizados pelas autoridades veterinária;

- b) Vender sempre a carne fresca e devidamente inspenionada pelas autoridades veterinária aos consumidores;
- c) Vender a carne aos residentes e outras pessoas que necessitar;
- d) Comprar gado (bovino, caprino e ovino) aos criadores usando os critérios por estes determinados;
- e) Comprar gado nas feiras de comercialização de gado obedecendo as normas estabelecidas nas mesmas;
- f) Estabelecer parcerias de fornecimentos de carne e /ou animais com os pontenciais consumidores;
- g) Criar condições para os seus associados comprarem e vender carne/animais em boas condições de consumo;
- h) Contribuir no combate ao roubo de animais aos criadores;
- i) Contribuir na comercialização lícita e legal do gado.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Membros)

A Associação dos Talhantes de Mapai, integra todas as pessoas singulares, nacionais e estrangeiras, que a ela filiem sem qualquer discriminação, desde que aceitem o disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO SEIS

(Condições de admissão)

Um) O pedido de admissão a membro é livre e carece duma declaração de intenção subscrita pelo interessado e dirigida ao Conselho de Direcção.

Dois) Para a candidatura, os membros poderão apresentar como documento de identificação o Bilhete de Identidade, Cartão de Eleitor, ou outro documento oficial emitido por entidade pública ou duas testemunhas que certifiquem a sua identidade.

Três) A decisão final sobre o pedido de admissão de um membro compete aos órgãos competentes da associação.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO SETE

(Órgãos sociais)

A associação tem os seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO OITO

(Mandato)

Um) Os titulares dos cargos dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de três anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Dois) Se se verificar alguma substituição dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará as suas funções até final do mandato do membro substituto.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação e nela tomam parte todos os membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) O cumprimento das deliberações da Assembleia Ggeral tomadas em observância à lei e aos estatutos é obrigatório para todos os membros.

ARTIGO DEZ

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um (a) secretário.

ARTIGO ONZE

(Competências)

Compete à Assembleia Geral:

- a) Traçar a política geral para o desenvolvimento das actividades da associação;
- b) Eleger e destituir os membros do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o relatório e contas do Conselho de Direcção bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- d) Decidir sobre questões que, em recurso lhe forem apresentadas pelos membros;
- e) Deliberar sobre a exclusão dos membros;
- f) Deliberar sobre alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução da associação;
- h) Deliberar sobre o destino a dar aos bens da associação em caso de dissolução.

ARTIGO DOZE

(Quórum e actas)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes e em gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que a Lei exige uma maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes, designadamente:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos da associação;
- c) Exclusão de membros da associação.

Dois) A dissolução da associação requer o voto de três quartos de todos os membros.

Três) Em todas as sessões da Assembleia Geral serão lavradas actas as quais se consideram eficazes após a assinatura dos membros que compõem a mesa.

ARTIGO TREZE

(Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção é o órgão executivo da associação.

Dois) O Conselho de Direcção é constituído por um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) secretário(a) executivo(a) da associação.

ARTIGO CATORZE

(Competências)

Um) Ao Conselho de Direcção, compete administrar todas as actividades e interesses da associação bem como a sua representação em juízo e fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente ou pelo menos dois membros do mesmo; as suas deliberações são tomadas por maioria absoluta dos membros presentes, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate nas deliberações.

ARTIGO QUINZE

(Funções)

O Conselho de Direcção tem as seguintes funções:

- a) Superintender todos os actos correntes e de gestão da associação assumindo todos os poderes de representação, assinatura de contratos e escrituras;
- b) Zelar pelo cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter à aprovação da Assembleia Geral o relatório e contas do seu mandato, bem como o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- d) Apreciar e aprovar a admissão de novos membros;
- e) Suspender a qualidade de membro e dar parecer sobre a sua exclusão nos termos dos presentes estatutos;
- f) Estabelecer acordos de cooperação e assistência com outras organizações, doadores e outras instituições;
- g) Aprovar o regulamento interno da associação ouvido o Conselho Fiscal.

ARTIGO DEZASSEIS

(Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é composto por três membros dos quais um(a) presidente, um(a) vice-presidente e um(a) relator(a).

ARTIGO DEZASSETTE

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar o cumprimento dos estatutos, regulamento interno, e legislação aplicável;
- b) Verificar o cumprimento das decisões emanadas pela Assembleia Geral da associação;
- c) Examinar os livros de registos e toda a documentação da associação sempre que para o efeito lhe for solicitado bem como quando o julgue conveniente;
- d) Emitir parecer sobre o relatório anual do Conselho de Direcção referente ao exercício das suas funções bem como o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- e) Acompanhar a realização dos trabalhos de auditoria que possam vir a ser desenvolvidos.

ARTIGO DEZOITO

(Periodicidade das reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que se revele necessário e quando for convocado pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DEZANOVE

(Casos omissos)

Nos casos omissos observar-se-á o disposto no Código Civil e demais legislação aplicável.

Ata Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária da sociedade Ata Construções, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia quatro de Fevereiro de dois mil e dezanove e na sua sede social, com o capital social de dez milhões de meticaís, o sócio Mehmet Ali Çoban, expressou a sua vontade de ceder quatro milhões e quinhentos mil meticaís, o equivalente a quarenta e cinco por cento do capital social, dividindo a mesma de igual forma entre os senhores, Suleyman Çoban, Muhammed Yussuf Çoban e Bilal Çoban, que entram para a sociedade como novos sócios.

Após as mudanças acima mencionadas, fica alterado o artigo terceiro, que regem a dita sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Do capital social

Um) O capital social, subscrito integralmente realizado é de dez milhões de meticaís, correspondente a soma de seis quotas desiguais a saber:

- a) Mehmet Ali Çoban, com três milhões de meticaís, equivalente a trinta por cento do capital social;
- b) Muhammed Said Birlik, com um milhão e quinhentos mil meticaís, equivalente a quinze por cento do capital social;
- c) Suleyman Çoban, com um milhão e quinhentos mil meticaís, equivalente a quinze por cento do capital social;
- d) Muhammed Yussuf Çoban, com um milhão e quinhentos mil meticaís, equivalente a quinze por cento do capital social;
- e) Bilal Çoban, com um milhão e quinhentos mil meticaís, equivalente a quinze por cento do capital social;
- f) Murat Kurt, com um milhão de meticaís, o equivalente a dez por cento do capital social.

Tudo o mais não alterado por este contrato continuam vigentes nos estatutos que regem esta sociedade.

Maputo, 11 de Fevereiro de 2019.
— A Técnica, *Ilegível*.

Bahumi Metal & Waste Recyclers Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101127117, uma entidade denominada, Bahumi Metal & Waste Recyclers Mozambique, Limitada.

Elisa Clotilde Muthisse Nurmahomed, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100079511Q, emitido aos 11 de Maio de 2015, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo cidade;

Molato Ishmal Motaung, solteiro, maior, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A06680415, emitido a 17 de Abril de 2018, residente na África do Sul; Helio Abrão Ilda Lumbela, solteiro, maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104044801M, emitido a 26 de Julho de 2018, residente em Maputo Cidade.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação de Bahumi Metal & Waste Recyclers Mozambique, Limitada; é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na rua Rofino de Oleveira, n.º 55, bairro central, na cidade de Maputo.

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos efeitos a partir da data da sua Constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) O exercício de actividades de recolha e processamento de sucata de ferro, alumínio, cobre, bronze, vidro, plástico e resíduos sólidos;
- b) O exercício de actividade de consultoria, nas áreas do seu objecto social;
- c) O exercício de actividade de importação e exportação de equipamentos e produtos relacionados com o objecto da sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (200.000,00MT) duzentos mil meticaís, e corresponde à soma de três quotas, assim distribuídas:

- a) Molato Ishmal Motaung, com 50%, correspondente a 100.000,00 MT;
- b) Hélio Abrão Ilda Lumbela, com 10%, correspondente a 20.000,00 MT;
- c) Elisa Clotilde Muthisse Nurmahomed, com 40%, correspondente a 80.000,00 MT.

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação total ou parcial de quotas.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento dos sócios, mediante decisão tomada pelos mesmos em assembleia geral. Gozando os sócios do direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Molato Ishmal Motaung que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura dos sócios nomeadamente Molato Ishmal Motaung e Elisa Clotilde Muthisse Nurmahomed;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como os sócios deliberarem.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei

Maputo, 1 Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*



Capture Solar Energy (Moz), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia vinte de Março de dois mil e dezanove na Conservatória, deliberaram alteração da administração onde administração, gerência e obrigatoriedade das assinaturas fica a cargo de todos sócios e cessão das quotas onde Dipakkumar Premshankar Mehta e Crisna Laherischandra que, cedem na parte das suas quotas ambos a favor do senhor Sushilkumar Nivruttirao Patil na sociedade Capture Solar Energy (Moz), Lda, matriculada sob o NUEL 100950790, no dia 4 de Abril de 2012, bairro da Costa do Sol, Avenida Marginal n.º 4441, 1.º andar, shop número 40. Em consequência disso, altera-se os artigos quarto e sétimo do pacto social, que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (100.000,00MT) cem mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Dipakkumar Premshankar Mehta, com trinta e três por cento, correspondente a trinta e três mil meticais;

- b) Sushilkumar Nivruttirao Patil, com trinta e três por cento, correspondente a trinta e três mil meticais;
- c) Crisna Laherischandra, com trinta e quatro por cento, correspondente a trinta e quatro mil meticais.

O capital social poderão ser aumentados uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante a deliberação da assembleia geral.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelos todos sócios da sociedade que desde já ficam nomeados como administradores, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas de todos sócios;
- b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

Maputo, 25 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*



Coral Travels – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Agosto de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101099296, uma entidade denominada Coral Travels – Sociedade Unipessoal, Limitada.

José Armando Feio, casado, em regime de comunhão total de bens, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110400078925I, emitido aos 28 de Agosto de 2015 e válido até 28 de Agosto de 20120, residente na cidade de Maputo.

É celebrado, aos 21 de Agosto do ano dois mil e dezoito, ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes códigos comerciais vigentes em Moçambique, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2009 de 24 de Abril, o presente contrato de sociedade que rege pelas cláusulas patentes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Coral Travels – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade sob forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada e a sua sede está estabelecida na Avenida 24 de Julho n.º 3495, rés-do-chão cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais, ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

Um) A sociedade tem como objectivo:

Agência de viagem.

Dois) A sociedade poderá ainda desenvolver outras actividades comerciais prestação de serviços e conexas, complementares ou subsidiárias ao objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (20.000,00MT) vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio José Armando Feio respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Amortizações de quotas)

A sociedade mediante decisão do sócio único, fica reservada o direito de amortizar as quotas do sócio no prazo de noventa dias a contar da data da verificação ou do conhecimento dos seguintes factos em caso de execução ou exoneração de sócio.

ARTIGO SEXTO

(Decisões)

Caberá ao sócio único sempre que se mostrar necessário, apreciação, aprovação, correcção ou rejeição do balanço e das contas do exercício e aplicação de resultado.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa ou passivamente será exercida por: Jose Armando Feio, de forma distinta e que desde já é nomeado administrador, com dispensas de caução sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos poderes necessários para administração do negócio ou a sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas

bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamento de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categorias de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação do sócio único.

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio único, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição do sócio continuando com sucessores, herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Construções Ronesi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia seis de Março de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória dos Registos e Notariado de Lichinga, sob o n.º 101118258, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Construções Ronesi, Limitada que a mesma se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Entre:

Primeira. Robson Nelson Sinoia, solteiro, menor, natural da cidade de Tete, província de Tete, residente em Chiuaula, distrito de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101719416M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, NUIT 143370984;

Segunda. Edvania Nelson Sinoia, solteira, menor, natural da cidade de Tete, província de Tete, residente no bairro de Chiuaula, cidade de Lichinga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010101719415F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, NUIT148033341; e

Terceira. Jessica Nelson Sinoia, solteira, menor, natural de cidade de Lichinga, província de Niassa, residente no bairro de Chiuaula, cidade de Lichinga, portadora da Cédula Pessoal n.º 2105/2014, emitido pelo Registo Civil de Lichinga, NUIT 1597495225;

Quarta. Guibson de Larcio Nelson Sinoia, solteiro, menor, natural da vila de Mandimba, província de Niassa, residente no bairro de Chiuaula, cidade de Lichinga, portadora da Cédula Pessoal n.º 217/2011, emitido pelo Registo Civil de Mandimba, NUIT 135174831;

Quinta. Jhonatan Nelson Sinoia, solteira, menor, natural da cidade de Tete, província de Tete, residente no bairro de Chiuaula, cidade de Lichinga, portadora da Cédula Pessoal n.º 53/2017, emitido pelo Registo Civil de Lichinga, NUIT 159750949; e

Sexta. Nelson Sinoia Júnior, solteira, menor, natural da cidade de Lichinga, província de Niassa, residente no bairro de Chiuaula, cidade de Lichinga, portadora do Cédula Pessoal n.º 2774/2014, emitido pelo Registo Civil de Lichinga, NUIT 159236013.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Construções Ronesi, Limitada, tem a sua sede em na Avenida Julius Nyerere, Sanjala, cidade de Lichinga e dura por tempo indeterminado a partir da data da sua constituição.

Dois) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

a) Construção civil;

- b) Imobiliária;
- c) Fiscalização de obras;
- d) Projectos arquitectónicos;
- e) Planeamento urbano;
- f) Electricidade;
- g) Canalização.

Dois) Poderá a sociedade ainda exercer outras actividades não abrangidas no número anterior, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes da República de Moçambique.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

Um) O capital social, inteiramente realizado em 100% em dinheiro, é de 1.200.000,00MT (um milhão e duzentos meticais), correspondente a soma de 6 (seis) quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma de 16.6%, pertencente ao sócio Robson Nelson Sinoia, solteiro, menor, natural da cidade de Tete, província de Tete, residente em Chiuaula, distrito de Lichinga, portador do Bilhete de Identidade n.º 010101719416M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, NUIT 143370984, correspondente a 200.000,00MT (duzentos mil meticais);
- b) Uma de 16.6%, pertencente a sócia Edvania Nelson Sinoia, solteira, menor, natural da cidade de Tete, província de Tete, residente no bairro de Chiuaula, cidade de Lichinga, portadora do Bilhete de Identidade n.º 010101719415F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, NUIT148033341, correspondente a 200.000,00MT (duzentos mil meticais);
- c) Uma de 16.6%, pertencente a sócia, Jessica Nelson Sinoia, solteira, menor, natural da cidade de Lichinga, província de Niassa, residente no bairro de Chiuaula, cidade de Lichinga, portadora do Cédula Pessoal n.º 2105/2014, emitido pelo Registo Civil de Lichinga, NUIT 1597495225, correspondente a 200.000,00MT (duzentos mil meticais);
- d) Uma de 16,6%, pertencente ao sócio Guibson de Larcio Nelson Sinoia, solteiro, menor, natural da vila de Mandimba, província de Niassa, residente no bairro de Chiuaula, cidade de Lichinga, portadora da Cédula Pessoal n.º 217/2011, emitido pelo Registo Civil de Mandimba, NUIT 135174831, correspondente a 200.000,00MT (duzentos mil meticais);

e) Uma de 16,6%, pertencente ao sócio, Jhonatan Nelson Sinoia, solteira, menor, natural da cidade de Tete, província de Tete, residente no bairro de Chiuaula, cidade de Lichinga, portadora da Cédula Pessoal n.º 53/2017, emitido pelo Registo Civil de Lichinga, NUIT 159750949, correspondente a 200.000,00MT (duzentos mil meticais);

f) Uma de 16,6%, pertencente ao sócio Nelson Sinoia Júnior, solteiro, menor, natural da cidade de Lichinga, província de Niassa, residente no bairro de Chiuaula, cidade de Lichinga, portadora da Cédula Pessoal n.º 2774/2014, emitido pelo Registo Civil de Lichinga, NUIT 159236013, correspondente a 200.000,00MT (duzentos mil meticais).

ARTIGO QUARTO

Aumento de capital

Um) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário, em espécie (apports em nature) pela incorporação dos suprimentos feitos a caixa social pelo sócio ou por capitalização de toda ou parte dos lucros ou das reservas para o que se observarão as formalidades legais.

Dois) A deliberação do aumento do capital indicará se são criadas novas quotas ou se é aumentado o valor nominal das existentes.

Três) Em caso de aumento de capital caberá aos sócios o direito de preferência na subscrição, na proporção das suas quotas repartindo-se na mesma proporção entre os restantes, a parte correspondente ao direito de qualquer sócio que não queira subscrever no todo ou em parte no aumento de capital.

Quatro) A deliberação do aumento de capital que indica a entrada de novos sócios deverá ser tomada em assembleia geral e deverá indicar com que valores estes entram para a sociedade o mesmo se aplicando sobre as decisões de participação da Construções Ronesi, Limitada, no capital de outras empresas.

Cinco) Em qualquer caso de aumento de capital e de prestações de suprimentos é reservada aos sócios fundadores uma participação social maioritária.

ARTIGO QUINTO

Cessão e divisão de quotas

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer a favor de estranhos só poderá efectuar-se com prévia e expressa autorização da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da notificação da escritura.

Dois) Competirá à sociedade, em primeiro lugar e depois a cada um dos sócios exercer o direito de opção na cessão, neste caso pelo valor nominal da quota acrescida da parte correspondente aos fundos de reservas existentes à data do evento.

Três) Havendo discordância quanto ao preço das quotas a ceder será o mesmo afixado por avaliação de um ou mais peritos estranhos à sociedade, a nomear por consenso das partes interessadas.

Quatro) Em caso de morte, incapacidade ou interdição de um dos sócios, a sociedade não se dissolve, continuará com os sócios sobreviventes, capazes, herdeiros ou representantes do sócio falecido ou incapaz.

ARTIGO SEXTO

Prestações suplementares

Um) Não serão exigidos prestações suplementares de capital mas os sócios poderão fazer a sociedade os suprimentos pecuniários de que aquela carecer os quais vencerão juros.

Dois) A taxa de juros e as condições de amortização dos suprimentos serão fixados por deliberação da assembleia geral e para cada caso concreto.

Três) Entende-se por suprimentos as importâncias complementares que os sócios possam adiantar no caso de capital social se revelar insuficiente para as despesas de exploração, constituindo tais suprimentos verdadeiros empréstimos a sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração e fiscalização

ARTIGO SÉTIMO

Composição, mandato e remuneração

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente ficam a cargo do Cabeça de casal Tongogara Francisco Manuel Sinoia, solteiro, maior, natural da Ulongue-Angonia, província de Tete, residente em Lichinga, distrito de Lichinga, bairro de Chiuaula, quarteirão 12, casa 375, portador do Bilhete de Identidade n.º 01015620714I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Lichinga, aos 12 de Novembro de 2015, NUIT 145813948, que ficam nomeado deste já como administrador da Sociedade Construções Ronesi - Limitada, com dispensa de pagamento de caução.

Dois) O presidente e os administradores poderão auferir remuneração da sociedade mediante deliberação da assembleia geral.

Três) Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos é obrigatória a assinatura do único administrador: Tongogara Francisco Manuel Sinoia, ou por um seu procurador nomeado para esse efeito ou ainda para cartas e demais correspondências avulsas bastará a assinatura de um dos sócios ou um dos seus procuradores.

Quatro) Por acordo dos sócios poderá a sociedade ou cada um deles fazer-se representar

por um procurador, ou a sociedade poderá para determinados actos eleger mandatários.

Cinco) Cada sócio é livre de examinar os livros da sociedade como acto de fiscalização do seu bom funcionamento.

CAPÍTULO IV

ARTIGO OITAVO

Da assembleia geral

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios e reunirá ordinariamente uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade para apreciação, a aprovação e modificação do balanço e contas do exercício, destino e repartição dos lucros e perdas e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas com aviso de recepção dirigidas aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias para assembleias extraordinárias e a convocatória deverá indicar o dia, hora e ordem de trabalho da reunião.

CAPÍTULO V

ARTIGO NONO

Dos lucros e perdas

Um) Anualmente serão apuradas as contas do balanço com a data de 31 de Dezembro. Os lucros que o balanço registar, líquidos de todas despesas e encargos terão a seguinte aplicação:

Dois) Para o fundo de reserva legal sempre que for necessário integrá-lo em cinco por cento.

Terceiro) Para dividendo aos sócios na proporção das suas quotas o remanescente.

CAPÍTULO VI

Da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade se dissolve nos casos e termos da lei e pela resolução da maioria dos sócios em assembleia geral e uma vez dissolvida são liquidatários os sócios.

Dois) A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes ou herdeiros do sócio falecido ou interdito salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade. Nesse caso proceder-se-á ao balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Lichinga, 6 dias do mês de Março de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Illegível*.

Ceptcom, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com NUEL 100986078 dia dois de Maio de dois mil e dezoito é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada, entre:

Primeiro. Flugêncio Agostinho Nhancale, moçambicano, solteiro, nascido aos 19 de Maio de 1990, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102343706F, emitido aos 3 de Julho de 2018, em Maputo, residente em Malhapsene, cidade da Matola, província de Maputo, quarteirão n.º 1, casa n.º 35; e

Segundo. Carla Eulália Pinto Tene, moçambicana, solteira, nascido aos 24 de Outubro de 1989, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100589064J, emitido aos 15 de Fevereiro de 2012, em Maputo, residente no bairro Zona Verde - Infulene, cidade da Matola, província de Maputo, quarteirão n.º 22, casa n.º 30.

Celebram o contrato de sociedade com as seguintes cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade se identificará sobre o nome empresarial de Ceptcom, Limitada, abreviadamente Ceptcom Lda., com sede na Rua da Mozal, quarteirão n.º 4, Loja 9, podendo a qualquer momento abrir ou fechar filial ou outra dependência em todo território nacional, mediante a alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA SEGUNDA

Objecto social

A sociedade tem por objecto prestação de serviços e consultoria em informática, consultoria, importação e venda de material informático e *marketing*.

CLÁUSULA TERCEIRA

Início e término da sociedade

A sociedade iniciará as suas actividades na data do arquivamento do seu acto e seu prazo de duração é indeterminado (n.º 1, artigo 96 do Código Comercial).

CLÁUSULA QUARTA

Capital social

A sociedade terá o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), dividido em vinte (20) quotas no valor nominal de mil meticaís (1000,00MT) cada uma, neste acto, em moeda corrente do país, pelos sócios, da seguinte maneira:

Flugêncio Agostinho Nhancale com quota de 18.000,00 MT, equivalentes a 90% e Carla Eulália Pinto Tene com quota de 2.000,00 MT equivalentes a 10%.

CLÁUSULA QUINTA

Administração

A administração da sociedade será de todos os sócios, em conjunto ou separadamente, com os poderes e atribuições de representação activa ou passiva na sociedade, judicial e extra judicialmente, podendo praticar todos os actos compreendidos no objecto social, sempre de interesse da sociedade, sendo vedado o uso do nome da empresa em negocios estranhos aos fins sociais (conjugação do artigo 320 e n.º 1 do artigo 323 ambos do Código Comercial).

Parágrafo único. Os administradores podem ser designados no contrato de sociedade ou eleitos mediante deliberação dos sócios (n.º 1 artigo 321 do Código Comercial).

CLÁUSULA SEXTA

Cessão de quotas e da dissolução da sociedade

As quotas de capital social não podem ser alienadas a terceiros, estranhos a sociedade, sem que seja dado o direito de preferência ao sócio que nela permanecerem, sendo-lhes assegurada a tal preferência em igualdade de condições.

Está conforme.

Maputo, 31 de Outubro de 2018.
— A Técnica, *Ilegível*.

Chexsys Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de treze de Março de dois mil e dezanove da sociedade, Chexsys Moçambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Mao-Tse-Tung, n.º 353, 1.º andar, bairro Sommerschield, cidade de Maputo, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o NUEL 100760967, representada pelo senhor Arjoon Seechurn, na qualidade de representante legal, e com direitos legais, deliberaram a mudança da sua sede social, e consequentemente alteração parcial dos estatutos no seu artigo primeiro, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede e denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Chexsys Moçambique, Limitada, e está constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Avenida Albert Lithuli, n.º 15, prédio Okapi Plaza, 5.º andar, n.º E 5A 03 Maputo, Moçambique.

Dois) Mediante deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede bem como abrir e encerrar filiais, agências, sucursais ou qualquer outra forma de representação nacional ou no estrangeiro, desde que se obtenha as necessárias licenças e autorizações das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente a duas quotas desiguais:

- Sócio a empresa Chexsys Consulting Limitad, detentor de uma quota nominal de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticaís), correspondente a 99% (noventa e nove por cento) do capital social;
- Sócio Khemraj Sharma Sewraz, detentor de uma quota nominal de 200,00MT (duzentos meticaís), correspondente a 1% (um por cento) do capital social.

Maputo, 14 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

C & S Holding, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular sem número de onze de Março de dois mil e dezanove procedeu-se à dissolução sociedade C & S Holding, Limitada, registada sob o NUEL 100347598, com o capital social de cem mil meticaís, nos termos do artigo 229, n.º 1 alínea a) do Código Comercial, pelo que, é alterado o artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção: A sociedade adopta a denominação social C & S Holding Lda – Sociedade em liquidação.

Maputo, 28 de Março de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Diageo Supply Marracuene, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de 15 de Março de 2019, a sociedade em epígrafe, sociedade comercial registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 100078376, titular do NUIT 400212252, sita na província de Maputo, na vila sede do distrito de Marracuene, Estrada Nacional n.º 1, estiveram reunidas as

sócias, Guinness Overseas, Limited, titular de uma quota no valor de 100.083.750,00MT, correspondente a 97,5% do capital social, e a sócia Diageo Overseas Holding, Limited, com uma quota no valor de 2.566.250,00MT, correspondente a 2,5% do capital social, totalizando ambas 100% do capital social, onde, por unanimidade de votos, deliberaram a alteração do capital social, o que implica a alteração dos estatutos no artigo quarto que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de 394.502.906,36MT (trezentos e noventa e quatro milhões, quinhentos e dois mil, e novecentos e seis meticais e trinta e seis centavos), correspondente a duas quotas desiguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de 384.640.333,70MT, correspondente a 97,5% do capital social, pertencente a sócia Guinness Overseas, Limited;
- b) Uma quota no valor de 9.862.572,66MT, correspondente a 2,5% do capital social, pertencente a sócia Diageo Overseas Holding, Limited.

Em tudo o mais que não foi especificadamente alterado por esta deliberação, manter-se-ão em vigor os estatutos vigentes.

O Técnico, *Ilegível*.

El Olam, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 101109585, uma sociedade denominada El Olam, Limitada., nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Louron John Toweeel, Riaan Jan Lotz Potgieter e Jordao Jaime Nhabanga, por extracto o seguinte:

Denominação, sede e duração

El Olam, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas limitada, com sede em Nhabanga, distrito de Bilene Macia, República de Moçambique. A sua duração e por tempo indeterminado.

Por deliberação da assembleia geral os sócios poderão transferir a sede para qualquer ponto do território nacional ou estabelecer filiais, agências, sucursais ou outro tipo de representação dentro e fora do país.

Objecto

A sociedade tem como objecto o desenvolvimento de actividade de turismo e prestação de serviços.

Capital social

O capital social, subscrito em metcais e realizado pelos sócios, é de 20.000,00MT (vinte mil metcais), resultante da soma de três quotas de valores nominais desiguais assim distribuídas:

- a) Duas quotas correspondentes a 45% sobre o capital social cada, subscrito e realizados pelos sócios; Louron John Toweeel e Riaan Jan Lotz Potgieter;
- b) Uma quota de 10% sobre capital social subscrito e realizado pelo sócio Jordão Jaime Nhabanga.

Administração/gerência e sua obrigação

A administração, gerência bem como a sua representação em juízo e fora dele passiva e activamente com dispensa de caução, serão exercidas pelos sócios; Louron John Toweeel e Riaan Jan Lotz Potgieter, desde já nomeados administradores, aos quais cabe a obrigação da sociedade conjuntamente ou solidariamente em caso de mero expediente.

Está conforme.

O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

FA Militum, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Abril de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100978199, uma entidade denominada FA Militum, S.A.

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade anónima, adopta a firma FA Militum, S.A. e rege-se pelo disposto nos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua Orlando Mendes n.º 148, Sommerschield na cidade de Maputo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades:

- a) Prospeção e pesquisa de recursos minerais;

b) Todo tipo de possíveis investimentos na área de recursos minerais;

c) A prestação de serviços de consultoria, assessoria, corretagem, representação e agenciamento nas áreas de finanças, economia, investimentos, gestão corporativa, formação e desenvolvimento de empresas a nível doméstico e internacional e outros focalizados nos recursos minerais;

d) A análise, prospecção, promoção e gestão de negócios nas áreas de infra-estruturas, mineração petróleo e gás, turismo, planeamento urbano, telecomunicações, finanças, comércio;

e) A promoção, participação, realização e gestão de empreendimentos diversos, incluindo projectos de investimentos e projectos ou programas de desenvolvimento.

Dois) Que, por deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar, adquirir ou gerir participações no capital social de outras sociedades existentes ou a constituir.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e meios de financiamento

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, representado por duzentas acções, com o valor nominal de cem metcais cada uma.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por recurso a novas entradas, por incorporação de reservas disponíveis ou por quaisquer outros meios legalmente permitidos, sob proposta do Conselho de Administração e parecer do Conselho Fiscal e mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Acções)

Um) As acções serão nominativas, podendo ser ao portador uma vez pago integralmente o respectivo valor nominal.

Dois) O Conselho de Administração determinará o conteúdo e formato dos títulos das acções, em conformidade com a legislação aplicável.

ARTIGO OITAVO

(Acções próprias)

A sociedade só poderá adquirir acções próprias ou realizar operações sobre as mesmas, nos casos admitidos por lei.

ARTIGO NONO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderá ser exigida aos accionistas a realização de prestações suplementares até ao valor do capital social à data da deliberação e os accionistas ficarão obrigados na proporção, condições, prazos e montantes estabelecidos na Assembleia Geral.

Dois) Os accionistas podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições a serem estabelecidos pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal ou o Fiscal Único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato)

Os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal ou Fiscal Único são eleitos pela Assembleia Geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Remuneração)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixadas por deliberação da Assembleia Geral.

SECÇÃO II

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Âmbito)

A Assembleia Geral da sociedade, regularmente constituída, representa o conjunto dos accionistas e as suas deliberações são vinculativas para todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes, e para os restantes órgãos sociais, quando tomadas nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Constituição e representação)

A Assembleia Geral da sociedade é constituída pelos accionistas titulares de acções

registadas no Livro de Registo de Acções e pelos Presidente da Mesa da Assembleia Geral e Secretário da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões)

Os accionistas que sejam pessoas físicas poderão ser representados nas assembleias gerais por outro accionista, pelos administradores da sociedade ou por um advogado, em qualquer caso, agindo devidamente autorizados por meio de procuração outorgada por escrito que especifique os poderes conferidos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(O Presidente da Mesa e o Secretário da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral procederá à eleição de um Presidente da Mesa e de um Secretário para as reuniões da Assembleia Geral, os quais permanecerão nos respectivos cargos até que os sucessores sejam eleitos em Assembleia Geral.

Dois) Na ausência do Presidente da Mesa na Assembleia Geral, o secretário ou, em sua ausência, qualquer pessoa indicada pelo Conselho de Administração, poderá agir na qualidade Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Convocação)

As assembleias gerais serão convocadas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral por meio de carta dirigida a cada accionista com trinta dias de antecedência relativamente à data agendada para a realização da reunião da Assembleia Geral. A convocação por escrito considerar-se-á entregue se: (i) o for na pessoa do accionista; (ii) for enviada por carta com aviso de recepção; ou (iii) for remetida por correio electrónico com aviso de recepção, em qualquer caso para o endereço do accionista conforme se encontrar registado no Livro de Registo de Acções.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências)

As deliberações da Assembleia Geral serão necessárias somente em relação a assuntos que, de acordo com a lei aplicável, requeiram a aprovação dos accionistas.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Quórum deliberativo)

Um) As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de cinquenta por cento mais um dos votos presentes e/ou representados, salvo quando a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) A cada conjunto de cem acções conta-se um voto.

Três) Não será permitido um voto de qualidade em caso de empate.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Actas)

As actas das deliberações devem ser compiladas e mantidas no Livro de Actas da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Interrupção e suspensão)

Quando a Assembleia Geral estiver em condições de funcionar, mas não seja possível, por motivo justificável, dar-se início aos trabalhos ou, tendo sido dado início, os mesmos não possam, por qualquer circunstância, concluir-se, será a reunião suspensa e adiada para a mesma hora e local inicialmente agendados, no dia útil seguinte.

SECÇÃO III

Do Conselho de Administração

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A administração e representação da sociedade serão exercidas pelo Conselho de Administração, composto por um número ímpar de membros, que poderá variar entre três a sete, conforme o deliberado pela Assembleia Geral que os elegeu.

Dois) O Presidente do Conselho de Administração será escolhido pelo próprio Conselho de Administração.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Renúncia e destituição)

Um administrador pode renunciar ao seu cargo mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração, informando o órgão de tal facto.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Deveres e conduta)

Os administradores da sociedade devem rigorosamente exercer suas funções como administradores fiduciários relativamente à sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Poderes)

O Conselho de Administração administra as actividades da sociedade, pode obrigar a sociedade e a representa em juízo e em qualquer outro foro, exercendo todos os poderes que lhe forem concedidos no âmbito da capacidade jurídica da sociedade e que não estejam compreendidos, por lei, no âmbito da competência da Assembleia Geral ou Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Convocação)

O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente ou por qualquer dos seus membros, pelo menos quatro vezes por ano. As reuniões devem ter lugar no local e hora que forem decididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

SECÇÃO IV

Da fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Órgão de fiscalização)

Um) A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um Conselho Fiscal ou por um Fiscal Único.

Dois) O Fiscal Único será um auditor de contas independente ou uma sociedade de auditores de contas independente, conforme o que for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Funcionamento)

O Conselho Fiscal, quando exista, reúne-se trimestralmente e quando for convocado pelo Presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo Conselho de Administração, por escrito ou verbalmente e sem nenhuma formalidade de pré-aviso.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Actas do Conselho Fiscal)

As actas das reuniões do Conselho Fiscal serão registadas no respectivo livro de actas, devendo mencionar os membros presentes, as deliberações tomadas, os votos de vencido e respectivas razões, bem como os factos mais relevantes verificados pelo Conselho Fiscal no exercício das suas funções e ser assinadas pelos membros presentes.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Auditorias externas)

A sociedade contratará uma sociedade de auditores de contas independente devidamente registada em Moçambique para efeitos de auditoria e verificação das contas da sociedade e para preparação de relatórios e pareceres dirigidos ao Conselho de Administração, ao Conselho Fiscal e a Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pelas assinaturas do Presidente do Conselho de Administração e de um administrador;
- b) Pelas assinaturas de dois administradores.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Ano social)

O ano social corresponde ao período desde o dia da constituição da sociedade, terminando no dia trinta e um de Dezembro do ano seguinte. Após este período inicial, cada ano social terminará no dia trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Aplicação dos resultados)

Um) A sociedade manterá uma reserva mínima de acordo com o previsto na Lei.

Dois) O valor remanescente será distribuído pelos accionistas ou destinado a uma reserva especial, conforme deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Disposição transitória)

Quaisquer omissões nos presentes estatutos serão regulados e resolvidos pelo Código Comercial em vigor, bem como pela demais legislação aplicável.

Maputo, 21 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

FCL – Freight Consult E & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade FCL – Freight Consult E & Logistics - Sociedade Unipessoal, Limitada, que aos vinte e cinco de Fevereiro de dois mil e dezanove, pelas nove horas, na sede social da empresa FCL – Freight Consult & Logistics - Sociedade Unipessoal, Limitada na cidade da Matola na Avenida Engenheiro Amâncio Cruz n.º 455, Unidade B, esteve presente a sócia Maria Elizabeth Carquejeiro Gentil, com uma quota única de trinta mil meticais correspondente a cem por cento do capital social na sociedade FCL-Freight Consult & Logistics – Sociedade Unipessoal, Limitada, pertencente a sócia, matriculada na conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100476193, no dia vinte de Março

de dois mil e catorze, estando reunido o quórum necessário para deliberar sobre o seguinte:

Ponto Único. Acréscimo do objecto social:

A reunião foi presidida pela senhora Maria Elizabeth Carquejeiro Gentil, tendo de imediato explicado ao quórum sobre a pretensão da sociedade em querer ampliar o seu objecto social para as actividades comerciais sendo elas: o transporte de mercadorias ao nível nacional e internacional, distribuição, armazenagem e logísticas de mercadoria, tramitação de documentação, prestação de serviço ao domicílio, mudanças e outras actividades complementares e acessórias ao objecto principal. Em consequência altera-se o artigo terceiro – objecto social, que passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Prestação de serviços de expedição de cargas marítimas, rodoviárias, ferroviárias e aéreas;
- b) Representação e agenciamento de cargas e navios;
- c) Intermediação, consultoria e tramitação de documentação;
- d) Transporte de mercadorias ao nível nacional e internacional, distribuição, armazenagem e logística de mercadoria;
- e) Prestação de serviços ao domicílio, mudanças e outras actividades complementares e acessórias ao objecto principal.

Nada mais havendo tratar-se, deu-se por terminada a reunião as dez horas e trinta minutos na qual resulta a presente acta de deliberação que vai assinada pela sócia e reconhecida no cartório notarial para a sua inteira validade.

Está conforme.

Matola, 20 de Março de 2019.
— A Conservatória, *Ilegível.*

GSM África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Março de dois mil e dezanove, a assembleia geral da sociedade denominada GSM África, Limitada, com sede na cidade Maputo, Avenida Filipe Samuel Magaia, n.º 308/316, 1.º andar, Distrito Municipal Kaphumo, matriculada sob NUEL 101053008, com capital social de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos meticais), os sócios Imraan Gulam Hussein, Munir Abdul Sacoor e Basit Gani que outorgam e deliberam a mudança do objecto social a sociedade passa ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade adopta como objecto principal: construção civil e obras públicas.

Maputo, 22 de Março de 2019.
— O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade ISC – Construções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta n.º 02/2019 de 26 de Março de 2019, a Sociedade ISC – Construções, Limitada, matriculada sob 100291215, delibera o seguinte:

A Sociedade ISC – Construções, Limitada, composta pelo senhor Oscar de Jesus dos Santos Correia e senhor Arlindo dos Santos Correia mostraram-se interessados em dividir o capital social da sociedade.

Por acordo consensual dividiu-se o capital social da sociedade 1.500.000.00MT (um milhão quinhentos mil meticais).

O capital social, na nova distribuição resultará no seguinte:

ARTIGO QUARTO

Sócios e capital social

Um) Oscar de Jesus dos Santos correia, com uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

Dois) Arlindo dos Santos Correia, com uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil meticais, correspondente a cinquenta por cento.

Maputo, 28 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Igreja União Cristã da Juventude Em Moçambique (IUCJM)

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A Igreja União Cristã da Juventude em Moçambique (IUCJM), adiante designada por Igreja, foi fundada em 1995, pelo Bispo Henrique Muchanga. É uma pessoa colectiva, de direito privado, sem fins lucrativos de carácter religioso, dotada de responsabilidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e delegações)

Um) A igreja tem a sua sede no bairro Guava, quarteirão n.º 11, casa n.º 112, distrito de Marracuene, na província de Maputo;

Dois) Podendo criar ou encerrar delegações ou outras formas de representação religiosa em território nacional ou no estrangeiro desde que as condições estejam criadas para este efeito.

ARTIGO TERCEIRO

(Natureza e duração)

Um) A natureza desta congregação é do Ramo Sião e é guiada pelos princípios bíblicos contidos nas sagradas escrituras.

Dois) A igreja é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu estabelecimento no país.

Três) A igreja rege-se a partir dos estatutos presentes e pauta as suas actividades respeitando as leis do Estado e as autoridades civis legalmente constituídas no país.

ARTIGO QUARTO

(Filiação)

Um) A igreja poderá filiar-se com outras associações e organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins semelhantes com os seus sem prejuízos dos seus princípios estatutários.

Dois) No prosseguimento dos seus objectivos, considera-se alheia a todas manifestações ou influências políticas ideológicas.

ARTIGO QUINTO

(Representação)

A igreja é representada em juízo e fora dele, pelo seu Bispo ou quem ele delegar.

ARTIGO SEXTO

(Objectivos)

A igreja tem por objectivo:

- Proclamar o evangelho do nosso Senhor Jesus Cristo (Marcos 16:19);
- Organizar e dirigir os lugares de adoração e centros de treinamento para a formação ligada a promoção da palavra de Deus e ministério espiritual;
- Estabelecer locais de culto e adoração a Deus em todo o país e fora dele;
- Dar educação cristã aos seus membros de modo que possam prosperar progressivamente na fé, na vida familiar, social e material;
- Cooperar com todas igrejas congéneres, organizações afins, ONGs

religiosas nacionais e estrangeiras, na promoção da fé, princípios revelados na Bíblia bem como acções de caridade visando apoio material a favor de pessoas pobres e carenciadas;

- Participar nos esforços nacionais de reconstrução nacional combatendo a pobreza absoluta, a pandemia de HIV-SIDA, imoralidade e vícios nocivos que desgraçam o país;
- Realizar matrimónios monogâmicos observando a Lei Civil sobre a matéria;
- Ministrar o baptismo e a comunhão do Senhor para os membros em condições para tal bem como abençoar as crianças trazidas para tal pelos seus pais;
- Fazer cerimónias fúnebres e criar uma congregação feliz por irmandade em Cristo Jesus;
- Criar um Centro de Formação Teológica para os membros e a comunidade em geral;
- Criar um estabelecimento de ensino primário e secundário de modo a formar os membros da igreja e a comunidade em geral;
- Criar um centro de saúde para atendimento dos membros da igreja e da comunidade em geral.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

(Definição)

Um) A igreja admite como seus membros todos aqueles que crêem em Deus Pai, Filho e Espírito Santo, independentemente da sua nacionalidade, raça género e condições sociais.

Dois) Podendo ser membros desta igreja todas as pessoas que se subscrevem aos artigos contidos nestes estatutos bem como os seus regulamentos internos e outras legislações que vierem a ser publicados pela Direcção Geral da Igreja.

Três) Podem ser admitidos como membros desta Igreja crentes oriundos de outras confissões religiosas deste que manifestem interesse em serem membros desta.

ARTIGO OITAVO

(Categoria de membros)

Um) As categorias de membros da igreja são as seguintes:

- Membros principais são os membros que tenham manifestado abertura à vontade de se juntarem à igreja e que já foram aceites pela liderança da mesma;

- b) Membros à prova são os membros que completaram os estudos da doutrina da igreja e estão prontos para o baptismo nela;
- c) Membros efectivos são os que já foram baptizados e foram recebidos pela igreja como membros de plena comunhão, gozam de todos os direitos, deveres da igreja, contribuem para propagação e desenvolvimento.

ARTIGO NONO

(Admissão)

Um) Os membros principiantes são admitidos provisoriamente pela Direcção Geral sob proposta de dois membros efectivos no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Caso o pedido à membrazia não tenha sido aceite, poderá recorrer à Conferência Geral imediatamente seguinte, a qual tomará a decisão final a respeito do pedido apresentado.

Três) Os membros efectivos são admitidos pela Conferência Geral, sob proposta fundamentada da Direcção Geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros:

- a) Participar nas iniciativas desenvolvidas pela igreja;
- b) Receber o cartão de membro;
- c) Participar nos cultos, beneficiar-se dos serviços e dos apoios da igreja, nos termos regulamentares;
- d) Solicitar a sua desvinculação;
- e) Recorrer das decisões ou deliberações que se reputem injustas;
- f) Exercer outros direitos e gozar de outras regalias estabelecidas pelos órgãos sociais no uso das suas competências;
- g) Discutir e votar nas deliberações das conferências gerais caso seja membro da mesma;
- h) Eleger e ser eleito para os órgãos sociais da igreja;
- i) Abonar os pedidos de admissão de novos membros durante as sessões da Conferência

Geral;

- j) Requerer a convocação da Conferência Geral Extraordinária caso seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros:

- a) Observar e cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e outras normas que de forma adequada sejam estabelecidas pelos órgãos

da igreja;

- b) Concorrer pela forma mais eficiente para o prestígio da igreja;
- c) Tomar parte activa nas actividades da igreja;
- d) Aceitar e desempenhar com zelo e assiduidade os cargos para que sejam eleitos;
- e) Efectuar o pagamento regular e pontualmente os deveres de membros da igreja;
- f) Tomar parte nas assembleias gerais e nas reuniões para que tenham sido convocadas;
- g) Abster-se da prática de actos lesivos ou contrários aos objectivos prosseguidos pela igreja.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Cessação de qualidade de membros da igreja)

O membro cessa a qualidade de membro da Igreja por:

- a) Sua vontade própria de optar por abandonar a igreja;
- b) Abrangido pela medida disciplinar preconizada nos estatutos da igreja;
- c) Violar os princípios bíblicos expressos nas sagradas escrituras;
- d) Por morte.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Causas de exclusão de membros)

Constituem fundamento para a exclusão de membros por iniciativa da Direcção Geral ou por proposta, devidamente fundamentada de qualquer dos membros efectivos:

- a) A prática de actos que provoquem dano moral ou material a igreja;
- b) A inobservância das deliberações tomadas em Conferência Geral;
- c) O servir-se da igreja para fins estranhos aos seus objectivos;
- d) Nenhum membro da igreja que for excluído do rol de membros ou pedir desligação da Igreja tem qualquer direito patrimonial, económico ou financeiro, nem participação dos bens de qualquer espécie de igreja a título de reposição ou ressarcimento das contribuições feitas enquanto membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, organizar e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Órgão sociais)

São órgãos sociais desta igreja:

- a) A Conferência Geral;
- b) Direcção Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mandatos)

Um) Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandatos de cinco (5) anos, podendo ser reeleitos por mais mandatos sucessivos desde que desempenhem cabalmente as suas funções. Excepto o Bispo que exerce as suas funções vitaliciamente. Nenhum membro poderá ocupar mais de um cargo simultaneamente.

Dois) Verificando-se substituição de alguém dos titulares dos órgãos referidos no artigo anterior, o substituto eleito desempenhará função até ao final do mandato do substituído.

SECÇÃO I

Da Conferência Geral

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza)

Um) A Conferência Geral é o órgão máximo deliberativo da igreja dela fazem parte todos os membros da direcção central e delegados provenientes dos outros órgãos dos níveis inferiores como provinciais, distritais e locais, isto é, paróquias, desde que estejam em plano gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Conferência Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de carácter obrigatório para todos os membros.

Três) Em caso de impedimento qualquer membro, poderá fazer-se representar por outro membro, mediante simples cartas dirigida ao Presidente da Mesa da Conferência Geral.

Quatro) A Conferência Geral Extraordinária além do seu presidente, Direcção Geral, poderá ser convocada também por pelo menos dois terços (2/3) dos membros efectivos da igreja.

Cinco) As convocatórias às Conferências Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão feitas por escrito e assinada com uma antecedência de sessenta (60) dias, na qual se incluirá a agenda da mesma, duração, programação e o local da realização.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Conferência geral)

A Conferência Geral é dirigida pelo Bispo, podendo em caso de impedimento, ser substituído pelo seu adjunto.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competência da Conferência Geral)

Compete à Conferência Geral:

- a) Deliberar sobre alterações dos estatutos;
- b) Eleger e destituir os titulares dos órgãos sociais bem como os substitutos;
- c) Apreciar e votar o relatório, o balanço e as contas da Direcção Geral, o parecer da comissão de finanças, bem como plano anual de actividades e o respectivo orçamento;

- d) Deliberar sobre admissão, readmissão de membros;
- e) Fixar o valor anual da membrazia;
- f) Deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção Geral;
- g) Sancionar a aquisição onerosa de bens imobiliários e sua alienação;
- h) Rectificar a adesão da igreja a organismos nacionais ou estrangeiros.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Periodicidade da Conferência Geral)

Um) A Conferência Geral reúne-se, ordinariamente uma vez por ano, por convocatória do seu presidente na pessoa do Bispo.

Dois) Sempre que as circunstâncias o exigirem a Conferência Geral poderá reunir-se extraordinariamente, por iniciativa do Bispo, da Direcção Geral ou de um grupo de membros não inferior a um terço a sua totalidade.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Funcionamento da Conferência Geral)

Um) A Conferência Geral considera-se realmente constituída, primeira convocação, quando se encontrem presentes ou representados pelo menos metade dos membros e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

Dois) Tratando-se de uma Conferência Geral Extraordinária, convocada a pedido de um grupo de membros, só funcionará se representada pelo menos pela metade dos membros, em segunda faz-se uma convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

Três) Esta sessão, funcionará se estiver presente a maioria absoluta dos membros que subscreveram o pedido, considerando-se, no caso de isso acontecer, que desistiram do mesmo.

ARTIGO VIGÉSIMO PEIMEIRO

(Quórum deliberativo)

As deliberações da Conferência Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes ou representados no pleno gozo dos seus direitos estatutários, excepto nos casos em que se exige uma maioria qualificada de três quartos (3/4) dos votos dos membros presentes, designadamente na:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Destituição dos membros dos órgãos sociais;
- c) Exclusão de membros.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Natureza)

A Direcção Geral é o órgão executivo da igreja competindo-lhe a sua gestão administração correcta.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Composição da Direcção Geral)

A Direcção Geral é constituída pelo:

- a) Bispo;
- b) Adjunto do Bispo;
- c) Secretário-geral;
- d) Tesoureiro geral;
- e) Conselheiros.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência da Direcção Geral)

Compete à Direcção Geral administrar e gerir a Igreja, bem como, decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei os reservem pela Conferência Geral, e em especial:

- a) Representar a igreja, activa e passivamente, em juízo ou fora dela, em todos os seus actos e contratos;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutários, regulamentares e as deliberações próprias da Conferência Geral;
- c) Elaborar e submeter ao exercício contabilísticos findo, bem como o plano de actividades e o respectivo orçamento para o ano seguinte;
- d) Elaborar regulamentos e submetê-los à aprovação da Conferência Geral;
- e) Receber os pedidos de admissão de membros que lhe foram submetidos;
- f) Autorizar a realização das despesas;
- g) Contratar o pessoal necessário para as actividades da Igreja;
- h) Propor à Conferência Geral os membros que deverão ser eleitos para substituir os titulares caso se verifique a situação prevista nos artigos 12.º e 13.º;
- i) Propor empoçamento ou despromoção de órgãos provinciais;
- j) Promover e desenvolver todas as outras acções que concorrem para a realização dos objectivos da igreja que não caiam no âmbito da competência dos outros órgãos;
- k) O conselho pastoral é um órgão deliberativo e de tomada de decisões, nos intervalos entre as conferências.

Parágrafo único. Tanto a Conferência como a Direcção Geral operam noutros níveis como provincial, distrital e local com responsabilidades correspondentes a esses níveis. Cabendo aos órgãos supracitados o bom funcionamento dos escalões subsequentes.

As competências das comissões e departamentos que a direcção da igreja vier a criar serão descritas num regulamento interno elaborado para este e outros efeitos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competências dos membros da Direcção Geral)

Um) Compete ao Bispo:

- a) Convocar e presidir as sessões da Direcção Geral e da Conferência Geral;
- b) Empossar os membros da Direcção Geral;
- c) Supervisionar, superintender os serviços administrativos e financeiros da igreja;
- d) Servir de guia espiritual da igreja;
- e) Representar a igreja nos termos previstos nos presentes estatutos;
- f) Exercer o voto de qualidade nas decisões da Direcção Geral e da Conferência Geral;
- g) Coordenar e dirigir as actividades da Direcção Geral, convocar e presidir as respectivas reuniões;
- h) Autorizar os pagamentos e assinar com o secretário-geral, os cheques, ordem de pagamento e outros títulos que representem obrigações financeiras da igreja;
- i) Zelar pela correcta execução das decisões das conferências gerais;
- j) Cumprir e exigir o cumprimento dos artigos contidos nestes estatutos.

Dois) Compete ao adjunto do Bispo:

- a) Assistir o Bispo no desempenho das suas funções;
- b) Substituir o Bispo nas suas faltas ou impedimentos;
- c) Coordenar e controlar as decisões tomadas na Conferência Geral;
- d) Cumprir outras tarefas que possam ser atribuídas pelos seus superiores.

Três) Compete ao secretário-geral:

- a) Superintender os serviços gerais da igreja;
- b) Organizar a documentação e arquivos da igreja;
- c) Secretariar as reuniões da Direcção e da Conferência Geral;
- d) Orientar os encontros de prestação de contas dos dirigentes dos departamentos da igreja;
- e) Responsabilizar-se pelos projectos da igreja;
- f) Trabalhar em estreita colaboração com os restantes membros da Direcção Geral.

Quatro) Compete ao tesoureiro geral:

- a) Assinar com o Bispo, os cheques bancários e outros títulos e documentos que representem responsabilidades financeiras para a igreja;
- b) Ter a sua guarda, responsabilidades dos bens e valores sociais;

- c) Organizar os balancetes a serem apresentados nas reuniões mensais da Direcção Geral;
- d) Elaborar anualmente o balanço patrimonial e financeiro da igreja para aprovação pela Conferência Geral, com parecer da comissão de finanças;
- e) Responsabilizar-se pela angariação dos fundos da igreja e o respectivo orçamento em colaboração com a comissão das finanças.

Cinco) Compete ao conselheiro:

- a) Participar em todas as reuniões da Direcção Geral e da Conferência Geral mas sem direito a voto;
- b) Partilhar as suas experiências nestes órgãos para o bom funcionamento dos mesmos;
- c) Servir de modelo tanto dentro como fora da igreja;
- d) Operar em estreita colaboração com o Bispo da igreja, servindo de seu assessor directo;
- e) Garantir a liberdade de expressão, promover o espírito de crítica e autocritica construtivamente.

Parágrafo único. Além dos líderes supracitados, a igreja conta com os serviços dos restantes membros da Direcção Geral e outros obreiros como: pastores, diáconos, evangelistas, pregadores, zeladores, pessoal do protocolo, chefes de departamentos de homens, de mulheres, activistas e jovens.

Presidentes das comissões de trabalho cujas competências serão descritas no regulamento interno da igreja, já que não desempenham funções-chaves na igreja.

CAPÍTULO IV

Da organização patrimonial e financeira

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Património)

Um) Constituem património da igreja, todos os bens móveis e imóveis que foram adquiridos pelos fundos da igreja, incluindo doações de várias ordens.

Dois) Estes bens serão usados exclusivamente para o bem da igreja apenas.

Três) Prevê-se a elaboração dum documento que regulará o uso dos bens ou propriedades da igreja.

Quatro) Os mesmos não serão usados sem uma autorização superior apropriada.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Fundos)

Um) Constituem fundo da igreja:

- a) Quotas e outras obrigações que carecem da atenção dos membros da igreja;

b) As participações, subsídios ou doações de pessoas singulares ou colectivas;

c) Os dígitos mensais e anuais cujo valor será definido pela liderança da igreja;

d) Outras ofertas voluntárias e regulares;

e) Donativos de origem externa para a igreja.

Dois) Estes fundos serão depositados numa conta bancária em nome da igreja geridos adequadamente segundo regem os princípios e leis contabilísticas.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Despesas)

Constituem despesas da igreja os encargos como:

- a) A sua administração;
- b) O seu funcionamento;
- c) Outras despesas autorizadas pela Direcção e ou Conferência Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Símbolo)

A igreja tem como símbolo:

- a) A Bíblia Sagrada que é a palavra que ilumina o povo de Deus através da sua luz. Por sua vez, este povo de Deus vai levar a palavra até aos confins da terra representada por um globo terrestre, correspondente a responsabilidade que temos de carregar a palavra de Deus para os que ainda não a conhecem;
- b) A chama produzida pela palavra de Deus, correspondente a luz de Cristo que temos que levar para os que ainda vivem na escuridão devido a falta de conhecimento e convivência com Cristo.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Extinção)

Um) A igreja extinguir-se-á em Conferência Geral Extraordinária especialmente convocada para o efeito, requerendo o voto favorável três quartos de todos os membros.

Dois) A Conferência Geral decidirá sobre a forma de liquidação e o destino a dar ao património da igreja.

Três) Deliberada a dissolução da igreja, será nomeada uma comissão liquidatária.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos nos presentes estatutos, serão regulados pelas disposições da lei geral aplicáveis na República de Moçambique.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

Estes estatutos entram em vigor após terem sido aprovados pela Conferência Geral da Igreja e as Entidades Legais e Competentes da República de Moçambique.

J & R Fornecimento e Prestação de Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Dezembro de dois mil e dezoito, foi registada sob NUEL 101082229, a sociedade J & R Fornecimento e Prestação de Serviços, Limitada, constituída por documento particular aos 18 de Novembro de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Tipo de firma e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de J & R Fornecimento e Prestação de Serviços, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete, bairro Josina Machel, Avenida 24 de Julho, podendo mediante simples deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar sucursais, filiais, agências, delegações ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Fornecimento e manutenção de equipamento informático, material do escritório, construção civil, limpeza e jardinagem, fornecimento;
- b) Manutenção de aparelho de ar-condicionado.

Dois) A sociedade poderá por deliberação das sócias exercer outras actividades comerciais conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (noventa mil meticais), e correspondente à soma de três quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT, equivalente á 50% do capital social, pertencente à sócia Graciete Francisco João, solteira, maior, natural de Songo, Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050102325126B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 4 de Abril de dois mil e dezoito, com NUIT 109483842;
- b) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, equivalente á 25% do capital social pertencente ao sócio Clemercio Felix Manuel, solteiro, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Matundo, portador do talão de Bilhete de Identidade n.º 50293743, emitido aos 26 de Agosto de 2018, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, representada neste acto pela senhora Graciete Francisco João, solteira, maior, natural de Songo, Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050102325126B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, aos 4 de Abril de dois mil e dezoito, na qualidade de mãe;
- c) Uma quota no valor nominal de 5.000,00MT, equivalente a 25% do capital social pertencente á sócia Kaylane Gracy Ângelo Machava, solteira, menor, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Tete, bairro Matundo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050105766024Q, emitido aos 11 de Fevereiro de 2016, pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, representada neste acto pela senhora Graciete Francisco João, solteira, maior, natural de Songo, Cahora-Bassa, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Matundo, cidade de Tete, portadora do Bilhete de Identidade n.º 050102325126B, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da

Cidade de Tete, aos 04 de Abril de dois mil e dezoito, na qualidade de mãe.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada, e representada em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna e internacional, pela sócia Graciete Francisco João, que fica desde já nomeada administradora, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade fica validamente obrigada perante terceiros nos seus actos e contratos pela assinatura da administradora ou pela assinatura da pessoa delegada para o efeito.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o foro do Tribunal Judicial da Província de Tete, com renúncia a qualquer outro.

Está conforme.

Tete, 17 de Janeiro de 2019.
— O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taíbo*.

Linhama Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Fevereiro de dois mil e dezanove, exarada a folhas um a três de livro de notas para escrituras diversas, número setenta e sete e traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária, Elvira Freitas Sumine Gonda, foi constituída uma sociedade entre si por quotas de responsabilidade limitada entre Casimiro Bernardino Lissave e Pedro Eduardo Nhamuhuco, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade denomina-se Linhama Agrícola, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

Um) A sociedade terá a sua sede social no distrito da Manhica, Posto Administrativo de Xinavane, Xinavane-Sede e durará por tempo

indeterminado contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

Dois) A sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representar em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) A agricultura, comércio e outras actividades afins;
- b) Prestação de serviços nas áreas de aluguer de equipamentos agrícolas e máquinas;
- c) Prestação de serviços nas áreas de manutenção de máquinas e equipamentos agrícolas.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Três) Mediante acordo dos sócios a sociedade poderá estender as suas actividades a outras áreas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de doze mil e duzentos meticais (12.200,00MT), correspondente á soma de duas quotas desiguais, distribuídas do seguinte modo:

- a) Uma quota de dez mil meticais (10.000,00MT), o correspondente a 82% do capital social, pertencente ao sócio, Casimiro Bernardino Lissave;
- b) E outra quota no valor de dois mil e duzentos meticais (2.200,00MT), o correspondente a 18% do capital social, pertencente ao sócio Pedro Eduardo Nhamuhuco.

ARTIGO QUINTO

Suprimentos

O conselho de administração poderá autorizar, mediante deliberação tomada por maioria simples dos seus membros, contanto que um dos membros seja o presidente do conselho de administração, que a sociedade celebre contratos de suprimento com os seus sócios, nos termos e pelo período apropriados para obtenção de financiamentos, nos termos também apropriados.

ARTIGO SEXTO

Distribuição de dividendos e constituição de reservas

Um) Mediante proposta do conselho de administração, a assembleia geral deliberará

anualmente sobre a distribuição de dividendos, podendo decidir distribuí-los ou não, e, por maioria mínima de pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) das quotas com direito de voto, decidir distribuí-los entre os sócios numa proporção diferente da respectiva participação social.

Dois) Para além das reservas legais, a assembleia geral poderá decidir criar reservas especiais.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão de quotas

Um) A cessão de quotas bem como a sua divisão depende do consentimento da sociedade, excepto quando efectuados entre sócios.

Dois) Na cessão de quotas a terceiros a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, tem direito de preferência na aquisição.

CAPÍTULO III

Da administração e gerência

ARTIGO OITAVO

Administração gerência

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Casimiro Bernardino Lissave, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme for deliberado.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos é necessária, uma assinatura do sócio referido no n.º 1 do artigo oitavo, ou de um procurador legalmente constituído pela sociedade.

Três) No gerente poderá delegar todo ou parte dos poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva procuração a este respeito, com os possíveis limites de competências.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha ou indicação.

ARTIGO NONO

Obrigações da sociedade

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio gerente ou por todos de harmonia com o estatuído no número um do artigo oitavo dos presentes estatutos;
- c) Pela assinatura de um mandatário para os actos que tenham sido constituídos para efeito, nos termos e nos limites que tenham sido definidos pelos sócios/administração e gerência.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Reuniões e participação

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, o mais tardar até trinta e um de Março, e extraordinariamente sempre que convocada nos termos do artigo décimo quarto.

Dois) A assembleia geral de sócios será constituída por todos os sócios.

Três) Os membros do conselho fiscal poderão estar presentes e participar nas reuniões da assembleia geral, quando as houverem convocado nos termos do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Um) Qualquer sócio que seja pessoa singular e que não possa comparecer pessoalmente numa assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer outro sócio, por um administrador da sociedade ou por qualquer pessoa, nos termos previstos na lei.

Dois) Os instrumentos de representação voluntária deverão obrigatoriamente revestir a forma escrita, ser dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral e entregues na sociedade com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência em relação à data da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Convocação das assembleias gerais dos sócios

Um) A assembleia geral deverá ser convocada por meio de anúncios publicados no jornal moçambicano de maior tiragem, com uma antecedência mínima de quinze (15) dias em relação à data da assembleia.

Dois) Para além dos anúncios referidos no número anterior, deverão também ser enviadas aos sócios convocatórias, por fax, correio electrónico ou carta registada.

Três) A assembleia geral poderá reunir-se-á com dispensa de quaisquer formalidades prévias de convocatória, desde que estejam presentes ou devidamente representados todos os sócios e estes concordem com a realização da mesma e respectiva ordem de trabalhos, devendo aprovar a respectiva Ordem de Trabalhos.

Quatro) O conselho de administração, o conselho fiscal ou qualquer sócio ou conjunto de sócios que possuam quotas correspondentes a pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do capital social, já realizado, podem requerer a convocação de uma assembleia geral extraordinária. Da convocatória deverá constar a respectiva Ordem dos Trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Composição da mesa da assembleia geral

Um) A mesa da assembleia geral é constituída por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidente, 1

(um) secretário e 1 (um) vice-secretário, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O vice-presidente e o vice-secretário deverão apenas ser eleitos especificamente para cada uma das assembleias gerais, caso o presidente da mesa da assembleia geral, em virtude da complexidade dos assuntos tratados na Ordem de Trabalhos, assim o venha a decidir discricionariamente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Quórum

Um) A assembleia geral apenas poderá deliberar validamente, em primeira convocação, desde que estejam presentes ou devidamente representados, sócios que detenham pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total das quotas com direito de voto.

Dois) Em segunda convocação, a assembleia geral poderá deliberar validamente independentemente do número de sócios presentes, excepto quando estes estatutos exijam uma maioria qualificada de quotas com direito de voto para a tomada de determinadas decisões. Nestes casos em que for exigida uma maioria qualificada, a mesma percentagem será suficiente para a assembleia geral poder deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Deliberações

Um) A assembleia geral delibera por maioria simples dos votos expressos dos sócios presentes ou representados (sem contar as abstenções), sem prejuízo da maioria qualificada que seja exigida por lei ou pelo número seguinte do presente artigo.

Dois) As deliberações sobre as matérias referidas na alínea f) do número um do artigo seis e nas alíneas a) e b) do artigo oito carecem de ser aprovadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) do total das quotas do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Direitos de voto

Um) Cada sócio terá um número de votos na assembleia geral proporcional à sua participação no capital social.

Dois) Para os efeitos do número anterior, a percentagem detida por cada sócio corresponderá ao número de votos.

Três) Caso determinado sócio não reúna o número mínimo de quotas referido no número anterior, este poderá participar em qualquer Assembleia Geral, não podendo, contudo, juntar as suas quotas às quotas de qualquer outro sócio, de forma a prefazer o número mínimo ou atribuir maior peso de votação a qualquer determinado sócio.

CAPÍTULO V

Da mesa da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Mesa da assembleia geral

Um) A assembleia geral não poderá deliberar sem estar presente ou representada a maioria do capital social.

Dois) A assembleia geral terá como presidente um dos sócios, que será nomeado por um período de um renovável uma vez.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Omissão

Em todo o omissio regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2019. —
O Técnico, *Alfredo Salazar Nhatave*.

Listas Telefónicas de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que na sociedade Listas Telefónicas de Moçambique, Limitada, se operou a red denominação do sócio TDM (Telecomunicações de Moçambique, S.A.) para TMCEL, S.A. (Moçambique Telecom, S.A.), por força da fusão da sociedade Telecomunicações de Moçambique, S.A. com a sociedade Moçambique Celular, S.A., a 26 de Dezembro de 2018.

Como consequência, é alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos da sociedade Listas Telefónicas de Moçambique, Limitada, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de seiscentos e vinte e quatro mil dólares americanos, ou seja, dois mil setecentos e quatro milhões e seis mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de mil trezentos e sessenta e sete milhões, trezentos e setenta e oito mil, cinquenta metcais, pertencentes à Moçambique Telecom, S.A. e à Directel-Listas Telefónicas Internacionais, Limitada, respectivamente.

Maputo, 22 de Março de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Massuni Agrícola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Fevereiro de dois mil e

dezanove, exarada a folhas quatro a seis de livro de notas para escrituras diversas número setenta e sete e traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Elvira Freitas Sumine Gonda, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Agostinho Filipe Ulemba e Pedro Eduardo Nhamuhuco, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade denomina-se Massuni Agrícola, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade terá a sua sede social no distrito da Manhica, posto administrativo de Xinavane, Xinavane Sede, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua escritura.

Dois) A sociedade poderá criar ou encerrar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representar em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a agricultura, comércio e outras actividades afins.

Dois) Prestação de serviços nas áreas de aluguer de equipamentos agrícolas e máquinas.

Três) Prestação de serviços nas áreas de manutenção de máquinas e equipamentos agrícolas.

Quatro) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

Cinco) Mediante acordo dos sócios a sociedade poderá estender as suas actividades a outras áreas.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de quinze mil metcais (15.000,00MT), correspondente à soma de duas quotas desiguais, distribuídas do seguinte modo:

a) Uma quota de doze mil metcais (12.000,00MT), correspondente a 80% do capital social, pertencente ao sócio Agostinho Filipe Ulemba;

b) E outra quota no valor de três mil metcais (3.000,00MT), correspondente a 20% do capital social, pertencente ao sócio Pedro Eduardo Nhamuhuco.

ARTIGO QUINTO

(Suprimentos)

O conselho de administração poderá autorizar, mediante deliberação tomada por maioria simples dos seus membros, contanto que um dos membros seja o presidente do conselho de administração, que a sociedade celebre contratos de suprimento com os seus sócios, nos termos e pelo período apropriados para obtenção de financiamentos, nos termos também apropriados.

ARTIGO SEXTO

(Distribuição de dividendos e constituição de reservas)

Um) Mediante proposta do conselho de administração, a assembleia geral deliberará anualmente sobre a distribuição de dividendos, podendo decidir distribuí-los ou não, e, por maioria mínima de, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das quotas com direito de voto, decidir distribuí-los entre os sócios numa proporção diferente da respectiva participação social.

Dois) Para além das reservas legais, a assembleia geral poderá decidir criar reservas especiais.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas bem como a sua divisão dependem do consentimento da sociedade, excepto quando efectuados entre os sócios.

Dois) Na cessão de quotas a terceiros, a sociedade em primeiro lugar e os sócios, em segundo, têm direito de preferência na aquisição.

CAPÍTULO III

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Agostinho Filipe Ulemba, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração conforme for deliberado.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos os actos e documentos é necessária uma assinatura do sócio referido no n.º 1 do artigo oitavo ou de um procurador legalmente constituído pela sociedade.

Três) O gerente poderá delegar todos ou parte dos poderes a pessoas estranhas à sociedade, desde que outorgue a respectiva

procuração a este respeito, com os possíveis limites de competências.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado de sua escolha ou indicação.

ARTIGO NONO

(Obrigaç o da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do s cio gerente ou por todos em harmonia com o estatuido no n mero um do artigo oitavo dos presentes estatutos;
- b) Pela assinatura de um mandat rio para os actos que tenham sido constitu dos para efeito, nos termos e nos limites que tenham sido definidos pelos s cios/administra  o e ger ncia.

CAP TULO IV

Assembleia geral

ARTIGO D CIMO

(Reuni es e participa  o)

Um) A assembleia geral reunir-se- , ordinariamente, uma vez por ano, o mais tardar at  trinta e um de Mar o e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos do artigo d cimo quarto.

Dois) A assembleia geral de s cios ser  constitu da por todos os s cios.

Tr s) Os membros do conselho fiscal poder o estar presentes e participar nas reuni es da assembleia geral, quando as houverem convocado nos termos do presente estatuto.

ARTIGO D CIMO PRIMEIRO

(Representa  o)

Um) Qualquer s cio que seja pessoa singular e que n o possa comparecer pessoalmente numa assembleia geral poder  fazer-se representar por qualquer outro s cio, por um administrador da sociedade ou por qualquer pessoa, nos termos previstos na lei.

Dois) Os instrumentos de representa  o volunt ria dever o obrigatoriamente revestir a forma escrita, ser dirigidos ao presidente da mesa da assembleia geral e entregues na sociedade com pelo menos 2 (dois) dias de anteced ncia em rela  o   data da assembleia.

ARTIGO D CIMO SEGUNDO

(Convoca  o das assembleias gerais dos s cios)

Um) A assembleia geral dever  ser convocada por meio de an ncios publicados no jornal mo ambicano de maior tiragem, com uma anteced ncia m nima de quinze (15) dias em rela  o   data da assembleia.

Dois) Para al m dos an ncios referidos no n mero anterior, dever o t m ser enviadas aos s cios convoc rias, por fax, correio electr nico ou carta registada.

Tr s) A assembleia geral poder  reunir-se com dispensa de quaisquer formalidades pr vias de convoc ria, desde que estejam presentes ou devidamente representados todos os s cios e estes concordem com a realiza  o da mesma e respectiva ordem de trabalhos, devendo aprovar a respectiva ordem de trabalhos.

Quatro) O conselho de administra  o, o conselho fiscal ou qualquer s cio ou conjunto de s cios que possuam quotas correspondentes a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do capital social j  realizado, podem requerer a convoca  o de uma assembleia geral extraordin ria. Da convoc ria dever  constar a respectiva ordem dos trabalhos.

ARTIGO D CIMO TERCEIRO

(Composi  o da mesa da assembleia geral)

Um) A mesa da assembleia geral   constitu da por 1 (um) presidente e 1 (um) vice-presidente, 1 (um) secret rio e 1 (um) vice-secret rio, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O vice-presidente e o vice-secret rio dever o apenas ser eleitos especificamente para cada uma das assembleias gerais, caso o presidente da mesa da assembleia geral, em virtude da complexidade dos assuntos tratados na ordem de trabalhos, assim o venha a decidir descr cionariamente.

ARTIGO D CIMO QUARTO

(Qu rum)

Um) A assembleia geral apenas poder  deliberar validamente, em primeira convoca  o, desde que estejam presentes ou devidamente representados os s cios que detenham pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) do total das quotas com direito de voto.

Dois) Em segunda convoca  o, a assembleia geral poder  deliberar validamente, independentemente do n mero de s cios presentes, excepto quando estes estatutos exijam uma maioria qualificada de quotas com direito de voto para a tomada de determinadas decis es. Nestes casos em que for exigida uma maioria qualificada, a mesma percentagem ser  suficiente para a assembleia geral poder deliberar.

ARTIGO D CIMO QUINTO

(Delibera  es)

Um) A assembleia geral delibera por maioria simples dos votos expressos dos s cios presentes ou representados (sem contar as absten es), sem preju zo da maioria qualificada que seja exigida por lei ou pelo n mero seguinte do presente artigo.

Dois) As delibera  es sobre as mat rias referidas na al nea f) do n mero um do artigo seis e nas al neas a) e b) do artigo oito carecem de ser aprovadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) do total das quotas do capital social.

ARTIGO D CIMO SEXTO

(Direitos de voto)

Um) Cada s cio ter  um n mero de votos na assembleia geral, proporcional   sua participa  o no capital social.

Dois) Para os efeitos do n mero anterior, a percentagem detida por cada s cio corresponder  ao n mero de votos.

Tr s) Caso determinado s cio n o re na o n mero m nimo de quotas referido no n mero anterior, este poder  participar em qualquer assembleia geral, n o pondendo, contudo, juntar as suas quotas  s quotas de qualquer outro s cio, de forma a prefazer o n mero m nimo ou atribuir maior peso de vota  o a qualquer determinado s cio.

CAP TULO V

ARTIGO D CIMO S TIMO

(Mesa da assembleia geral)

Um) A assembleia geral n o poder  deliberar sem estar presente ou representada a maioria do capital social.

Dois) A assembleia geral ter  como presidente um dos s cios, que ser  nomeado por um per odo renov vel uma vez.

ARTIGO D CIMO OITAVO

(Omiss o)

Em todos os casos omissos, regular o as disposi es legais vigentes e aplic veis na Rep blica de Mo ambique.

Est  conforme.

Maputo, 6 de Fevereiro de 2019. —
O Conservador e Not rio T cnico, *Alfredo Salazar Nhatavel*.

Mancel Com rcio e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publica  o, que no dia 15 de Mar o de 2019, foi matriculada na Conservat ria do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101123103, uma entidade denominada Mancel Com rcio e Eventos – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do C digo Comercial.

Celina Orlando Joaquim Chissano Dimene, casada com Sebast o Carlos Dimene em regime de comunh o geral de bens, natural de Maputo, de nacionalidade mo ambicana, residente no bairro da Malhangalene, n.  40, r s-do-ch o, na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.  110100011615S, emitido a 11 de Agosto de 2015.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal, que se reger  pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Mancel Comércio e Eventos – Sociedade Unipessoal Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no distrito de Marracuene, província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da sócia única, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a retalho e a grosso de produtos alimentícios, prestação de serviços nas áreas de decoração e organização de eventos;
- b) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas, bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota de uma única sócia.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, representações da sociedade)

Um) A administração da sociedade bem como a sua representação serão exercidas pela sócia Celina Orlando Joaquim Chissano Dimene, que fica desde já nomeada administradora.

Dois) Compete ainda à administração da sociedade bem como à sua representação exercer as seguintes funções:

- a) Comprar, vender e permutar quaisquer bens móveis;
- b) Celebrar contratos de locação financeira;
- c) Contrair empréstimo ou outro tipo de financiamentos e realizar operações de crédito que sejam permitidas por lei, prestando as garantias exigidas pelas entidades mutuantes;
- d) Participar no capital de outras sociedades nos termos do n.º 2 pelo artigo segundo do presente contrato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço de contas de resultados fechar-se-á com referência trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Um) Em caso de morte ou interdição da única sócia, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer em indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação, em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

**M & E Academy, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Março de 2019, foi matriculada

na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101121917, uma entidade denominada M & E Academy, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. António Barros Lourenço, casado, natural da vila do Chinde, Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100865646S, emitido a 16 de Fevereiro de 2016, em Maputo, válido até 16 de Fevereiro de 2021, residente na cidade de Maputo, com NUIT 102886550;

Segundo. Etelvina de Fátima Mbalane, casada, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110300433865F, emitido a 29 de Dezembro de 2018, em Maputo, válido até 29 de Dezembro de 2026, residente na cidade de Maputo, com NUIT 101470571; e

Terceiro. Ivan Samuel Vilanculos, casado, natural da cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana portador do Bilhete de Identidade n.º 110100315330F, emitido a 25 de Janeiro de 2016, em Maputo, válido até 25 de Janeiro de 2021, residente na cidade de Maputo, com NUIT 104061842.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de M & E Academy, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, no bairro Central, Avenida Karl Marx, n.º 1881, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prover cursos de capacitação integrada de monitoria, avaliação e gestão de projectos;
- b) Tutoria e mentoria assistida em monitoria e avaliação, gestão e liderança organizacionais, melhoria de desempenho e resultados, contínua melhoria de qualidade;
- c) Consultorias nas áreas de avaliação de projectos de saúde pública, incluindo água e saneamento, desenvolvimento sustentável, cidadania, epidemiologia e desenvolvimento humano, elaboração de quadro lógico de monitoria e avaliação e projecto;

- d) Pesquisas operacionais, qualitativas e quantitativas;
- e) Análise de custos, eficiência e eficácia programática: economia sanitária;
- f) Auditoria de qualidade de dados.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações em outras empresas que desempenham as mesmas actividades e/ou adjudicar-se às associações nacionais e singulares que exerçam as mesmas actividades.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticaís), dos quais:

- a) António Barros Lourenço, possui (33,3%) do capital social, equivalente a 10.000,00MT (dez mil meticaís);
- b) Etelvina de Fátima Mbalane, possui (33,4%) do capital social, equivalente a 10.000,00MT (dez mil meticaís);
- c) Ivan Samuel Vilanculos, possui (33,3%) do capital social, equivalente a 10.000,00MT (dez mil meticaís).

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Os sócios podem livremente, querendo, fazer a divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer encargos bastando apenas a sua deliberação.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio António Barros Lourenço, que é nomeado sócio gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a assinatura dele.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes com adjudicação da sócia Etelvina de Fátima Mbalane de representação.

Três) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes com adjudicação do sócio Ivan Samuel Vilanculos de representação.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Dissolução)

Um) A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo do sócio quando assim o entender.

Dois) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente destinada para a constituição da reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.



Oceânia-Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101097595, uma entidade denominada Oceânia-Moz, Limitada.

Pelo presente instrumento particular é celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro. Nuno Menezes Anselmo, solteiro, natural de Maputo, residente no Distrito Municipal n.º 1, bairro Central B, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 1669, primeiro andar, flat 32, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100383675J, emitido a 18 de Novembro de 2015; e

Segundo. Manuel Fernando Anselmo, casado, natural de Tete, residente no bairro da Costa do Sol, quarteirão 6, rua 4581, casa

n.º 46, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300136139P, emitido a 30 de Março de 2010.

O presente contrato reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Oceânia-Moz, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no bairro Central, rua Estácio Dias, n.º 99, rés-do-chão.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local de território nacional, quando e onde achar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de fornecimento de aplicativo de tecnologia *web* adequado para facilitar a pesquisa de diversos artigos, dispondo o seu acesso, o respectivo fornecedor, local de venda, quantidade disponível e o melhor preço de compra.

Dois) Consultoria na área de electricidade e fornecimento de material eléctrico.

Três) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias não previstas no número anterior desde que as mesmas hajam sido devidamente aprovadas por deliberação do conselho de gerência e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), dividido em duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Nuno Menezes Anselmo;
- b) Uma quota no valor nominal de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Manuel Fernando Anselmo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social poderá ser aumentado, gozando os sócios de direito de preferência em proporção da sua participação social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de gerência composto por Nuno Menezes Anselmo e Manuel Fernando Anselmo, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência terá os poderes gerais, atribuídos por lei para a administração dos negócios da sociedade, representando-a, em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo ser deliberados pelo próprio conselho de gerência.

Três) Os membros do conselho de gerência estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade vincula-se pela assinatura dos sócios Nuno Menezes Anselmo e Manuel Fernando Anselmo.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei e proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Tudo o que for omissis nestes estatutos se regerá pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor, aplicável em Moçambique.

Maputo, 27 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Paramount Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de dez de Dezembro de dois mil e dezoito, da sociedade comercial Paramount Auto – Comércio e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100154579, tendo estado presente e representado todos os sócios, totalizando cem por cento do capital social, que deliberaram e decidiram por unanimidade em proceder à transferência da sede social da cidade de Maputo para a província de Tete, distrito de Moatize, Unidade Chithatha, bairro do Bagamoyo. E, em consequência disso, fica assim alterado o artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Paramount Auto – Comércio e Serviços, Limitada, abreviadamente denominada Paramount Auto, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede no bairro do Bagamoyo, Unidade Chithatha, distrito de Moatize, província de Tete.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local do país, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro, onde a sua assembleia delibere.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, 26 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Paramount International Catering and Facility Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dois de Julho de dois mil e dezoito da assembleia geral da sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Inhassoro, província de Inhambane, em epígrafe, esteve matriculada na Conservatória de Entidades Legais de Vilankulo, província de Inhambane, sob o número seiscentos e trinta e nove, a folhas cento e quarenta e sete verso do Livro C segundo, com a data de vinte e cinco de Agosto de dois mil e catorze e no Livro E quinto, com a data de dezasseis de Agosto de dois mil e dezoito, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à alteração da denominação, uma divisão, cessão de quotas, entrada de um novo sócio, cessão que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro, terceiro, quarto, quinto e sexto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Paramount Facility, Limitada – sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede

na vila de Inhassoro, província de Inhambane, podendo, por assembleia geral, transferir a sua sede para outro ponto do país, abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços, fornecimento de refeições, limpeza e manutenção, fornecimento de uniforme e roupas de protecção, plantação e manutenção de jardins e as combinadas em apoio a gestão de edifícios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo cinquenta por cento do capital social equivalente a dez mil metcais para cada um dos sócios Egness Moyo e Alan Arnaldo Gaúte, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída pelos sócios e reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Dois) Extraordinariamente, reunir-se-á sempre que se mostre necessária e será convocada pelo gerente da sociedade ou por um dos sócios, com uma antecedência mínima de oito dias.

ARTIGO SEXTO

(Administração e gerência)

A administração, gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por um conselho de administração a ser indicado pela assembleia geral em uma acta, o qual obrigará a sociedade em todos os actos e contratos, incluindo a gestão bancária, os sócios constituirão mandatários, dando poderes parcial ou totalmente em pessoas de sua escolha, devendo em primeiro lugar haver consenso através de uma acta da assembleia geral, especificando todos os poderes de competências e acompanhada de um instrumento notarial.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, vinte e oito de Fevereiro de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

Platina Imobiliária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta do dia 8 de Março de 2019, da sociedade Platin Imobiliária, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, com o capital social de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), matriculada sob o NUEL 100597918, os sócios por unanimidade deliberaram autorizar a total cessão da quota, de 3.000,00MT (três mil meticaís), que a sócia Mariame Mahomed possuía no capital social da referida sociedade, a favor do senhor Raci Yeter, tendo o sócio Cetein Yeter, dividida a sua quota de 17.000,00MT (dezasete mil meticaís) em duas partes. Sendo a primeira no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís) do capital social, que reservou para si e a segunda, no valor nominal de 7.000,00MT (sete mil meticaís), que cedeu pelo seu valor nominal ao sócio Raci Yeter.

Em consequência da cedência de quotas, divisão, cessão e administração de quotas acima referidas, é alterada a redacção dos artigos quarto e quinto dos estatutos da sociedade Platin Imobiliária, Limitada, que passam a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), correspondente à soma de duas quotas, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Cetin Yeter;
- b) Uma quota no valor nominal de 10.000,00MT MT (dez mil meticaís), correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Raci Yeter.

ARTIGO QUINTO

Um) A administração e gerência da sociedade a nível interno e internacional, em juízo e fora dele, activa e passivamente, cabem a cada um dos sócios Raci Yeter e Cetin Yeter, que desde já ficam nomeados gerentes.

Dois) Para obrigar a sociedade, abrir contas bancárias e movimentar, será suficiente a assinatura de um dos sócios.

Tudo o mais não alterado se mantém em vigor.

Maputo, 8 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Ponto Ndovene 11, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de três de Dezembro de dois mil e dezoito, exarada de folhas sessenta a folhas sessenta e uma verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e cinco da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Carlitos José Mazive, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à cessão total de quotas, saída de sócio e alteração parcial do pacto social, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticaís, correspondente a uma única quota do capital social, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a Horst Bernhard Von Hone.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulo, seis de Dezembro de dois mil e dezoito. — O Conservador, *Ilegível*.

Ponto Ndovene 11, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de um de Março de dois mil e dezanove, exarada de folhas noventa e duas verso a folhas noventa e quatro do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e cinco da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, perante Carlitos José Mazive, conservador em pleno exercício de funções notariais, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à cessão total de quotas, saída de sócio e alteração parcial do pacto social, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações, que em consequência desta operação fica alterada a redacção do artigo quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em bens e dinheiro, é de dez mil meticaís, correspondente a uma única quota do capital social, equivalente a cem por cento do capital

social, pertencente a Michael Von Hone, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente em Vilankulos, titular do Passaporte n.º A01583566, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, a 25 de Fevereiro de 2011, NUIT 159620271.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulos, oito de Março de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

Ponto Ndovene 13, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de seis de Março de dois mil e dezanove, exarada de folhas noventa e cinco a folhas noventa e seis verso do livro de notas para escrituras diversas número cinquenta e seis, da Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulos, perante Fernando António Ngoca, conservador e notário superior, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, à alteração parcial do pacto social em que houve cessão total de quotas, saída e entrada de novos sócios, cessão essa que é feita de igual valor nominal e com todos os direitos e obrigações e mudança da sede de Maputo para a vila de Vilankulos, província de Inhambane, que em consequência desta operação fica alterada a redacção dos artigos primeiro e quarto do pacto social para uma nova e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação Ponto Ndovene 13, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Vila de Vilankulos, província de Inhambane, podendo, por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território nacional ou do estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de dez mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas iguais, sendo: cinquenta por cento do capital social, equivalente a cinco mil meticaís, para cada um dos sócios Donna Megan Dalkin, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul-africana e residente em Vilankulos, titular do Passaporte n.º M00201482, emitido pelos Serviços de Migração da África do Sul, a 13

de Dezembro de 2016, NUIT 115919075; e Scott Daniel Walsh, maior, natural de Harare, Zimbabuê, de nacionalidade zimbabueana e residente em Vilankulos, titular do Passaporte n.º CN802529, emitido pelos Serviços de Migração do Zimbabuê, a 10 de Maio de 2012, NUIT 106764220, respectivamente.

Que em tudo o mais não alterado continua a vigorar o pacto social anterior.

Está conforme.

Vilankulos, oito de Março de dois mil e dezanove. — O Conservador, *Ilegível*.

PH – Contabilidade, Consultoria e Serviços Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 10129514, de seis de Agosto de dois mil e dezoito, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Ercídio Abílio Peho, solteiro, nascido a 23 de Outubro de 1990, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente no bairro da Machava K15, quarteirão 14, casa n.º 2301, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101245654J, emitido pelo Registo de Identificação Civil da Cidade da Matola, a 14 de Dezembro de 2016 e válido até 14 de Dezembro de 2021, constitui uma sociedade unipessoal, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de PH – Contabilidade, Consultoria e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede no bairro da Machava Km 15, quarteirão 14, casa n.º 2301, Matola, podendo, por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais, delegações e agências ou qualquer outra forma de representação social dentro e fora do país onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo principal: A prestação de serviços de contabilidade e auditoria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outros serviços subsidiários ou complementares ao seu objectivo principal, desde que devidamente autorizados e aprovados.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a uma única quota com o mesmo valor nominal, pertencente ao único sócio Ercídio Abílio Peho.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital social)

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Decidida qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelo sócio único, competindo ao sócio decidir como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de participação social)

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Ercídio Abílio Peho, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Um) Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, a sociedade continuará com os herdeiros e à falta destes com os

representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após a notificação.

Dois) Caso não haja herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio a quem tem direito pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daqueles estados.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pela lei e legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Matola, 27 de Março de 2019.
— A Conservadora, *Ilegível*.

QSS – Quelimane Serviços e Sistemas, Limitada

Certifico que, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, a constituição da sociedade com a denominação QSS – Quelimane Serviços e Sistemas, Limitada, sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, com sede no gaveto da Avenida 1 de Julho, n.º 852 e Avenida Filipe Samuel Magaia, cidade de Quelimane, província da Zambézia, matriculada nesta conservatória, sob NUEL 101118894, do Registo das Entidades Legais de Quelimane.

Yash Chetan Rasciclal, solteiro, natural de Quelimane, província da Zambézia, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 040100490800C, emitido em Quelimane, a 16 de Novembro de 2015. E por ele foi dito que:

Por si, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada denominada QSS – Quelimane Serviços e Sistemas, sociedade comercial por quota de responsabilidade limitada, que terá a sua sede social na cidade de Quelimane, no gaveto da Avenida 1 de Julho, n.º 852 e Avenida Filipe Samuel Magaia, que será regida pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação QSS – Quelimane Serviços e Sistemas, e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no gaveto da Avenida 1 de Julho, n.º 852 e Avenida Filipe

Samuel Magaia, na cidade de Quelimane, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades nas seguintes áreas:

- Venda e reparação de fotocopiadoras e impressoras;
- Centro de fotocópias, fotocópias e reprodução de documentos;
- Venda de material informático, material de papelaria e pilhas;
- Instalação de software e *hardware*.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao senhor Yash Chetan Rasciclal.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador que vier a ser nomeado pelo sócio único.

Dois) O administrador é eleito pelo período de quatro anos renováveis, salvo decisão em contrário do sócio único, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura do administrador; ou
- Pela assinatura do mandatário a quem o administrador tenha confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por decisão do sócio.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio, e demais legislação aplicável.

Dois) Até à constituição da sociedade e declaração de início de actividades, as funções de administração serão exercidas por Yash Chetan Rasciclal, com poderes de subestabelecimento.

Quelimane, 8 de Fevereiro de 2019. —
A Conservadora, *Ilegível*.



RBK Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Janeiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101096432, uma entidade denominada RBK Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, o senhor Tshepiso Samuel Modise, de nacionalidade sul-africana, solteiro, com domicílio no bairro da Zona Verde, rua das Verduras, n.º 227, quarteirão 15, cidade da Matola, titular do Passaporte n.º A05404057, emitido pelo Department of Home Affairs de Pretória, válido até 16 de Junho de 2026:

- Constitui uma sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas

unipessoal com um único sócio denominada RBK Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, cujo objecto é a prestação de serviços nas áreas de intermediação de seguros; prestação de serviços de consultoria estratégica de negócio e gestão; actividades de consultoria científicas; actividade de arquitectura; actividade de engenharia e técnicas afins; consultorias técnicas e similares não especificadas; outras actividades de serviço de apoio aos negócios não especificados;

- A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida da Marginal, n.º 141, Torres Rani, Torre de Escritórios, oitavo andar, Maputo;
- O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondendo a uma única quota detida pelo sócio único.

O senhor Tshepiso Samuel Modise decidiu constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo a mesma reger-se pelas disposições contidas nos artigos dos estatutos em anexo.

Mais declarou em simultâneo com a celebração do presente contrato, nomear como administrador da sociedade, para o mandato 2018-2021, o senhor Tshepiso Samuel Modise.

Constituem anexos ao presente contrato:

- Estatutos;
- Documentos de identificação do sócio único;
- Comprovativo de reserva de nome da sociedade.

Maputo, 5 de Novembro de 2018.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de RBK Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, doravante designada por sociedade, sendo constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede Avenida Marginal 141, Torres Rani, Torre de Escritórios, oitavo andar, Maputo.

Dois) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços nas áreas de intermediação de seguros; prestação de serviços de consultoria estratégica de negócio e gestão; actividades de consultoria científicas; actividade de arquitectura; actividade de engenharia e técnicas afins; consultorias técnicas e similares não especificadas; outras actividades de serviço de apoio aos negócios não especificados.

Dois) A sociedade poderá, ainda, desenvolver quaisquer actividades comerciais conexas, ou subsidiárias às suas actividades principais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a uma única quota, detida integralmente pelo sócio único Tshepiso Samuel Modise.

Dois) Mediante decisão do sócio único, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada e representada por um administrador nomeado por decisão do sócio único.

Dois) A administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um administrador;
- b) Pela assinatura de mandatários, em conformidade com os respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões do sócio único)

Nos termos legais, o sócio único exercerá as competências atribuídas às assembleias gerais, registando em acta as suas decisões.

ARTIGO OITAVO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e as contas fechar-se-ão por referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação do sócio

único até ao final do mês de Março do ano seguinte àquele a que se referem os documentos.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, sendo liquidatários os membros da administração então em exercício, que gozarão dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Negócios com o sócio único)

Fica autorizada a realização de negócios jurídicos entre o sócio único e a sociedade desde que os mesmos sejam necessários à prossecução do objecto da sociedade e obedeçam ao preceituado no artigo 329 do Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas subsidiárias)

Em tudo o que estiver omissa, aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial (publicado pela Lei n.º 2/2005, com as alterações constantes do Decreto-Lei n.º 2/2009 e Decreto-Lei n.º 1/2018, de 4 de Maio).

Maputo, 26 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Reis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de assembleia geral extraordinária da sociedade Reis, Limitada, realizada em primeira convocatória, no dia onze de Fevereiro de dois mil e dezanove e na sede da sociedade, com o capital social de cinquenta mil meticaís, os sócios Murat Kurt, Muzna Mansur Abdul Waly Kurt e Francisco Machiana, decidiram ceder suas quotas.

Após as mudanças acima mencionadas, fica alterado o artigo quarto, que regem a dita sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de cinquenta mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas desiguais, a saber:

- a) Bilal Çoban, com quarenta e sete mil e quinhentos meticaís, o equivalente a noventa e cinco por cento do capital social;

- b) Murat Kurt, com dois mil e quinhentos meticaís, o equivalente a cinco por cento do capital social.

Em tudo o mais não alterado por este contrato continuam vigentes os estatutos que regem esta sociedade.

Maputo, 14 de Fevereiro de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Roca – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Março de dois mil e dezanove, lavrada de folhas cento e dezoito a cento e vinte e um do livro de notas para escrituras diversas n.º 2, deste Cartório Notarial, a cargo de Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante:

Ronaldo Francisco Pedro Naico, solteiro, natural de Chimoio, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100038747I, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Manica, Chimoio, a catorze de Maio de dois mil e quinze e residente no bairro Nhauriri, nesta cidade de Chimoio.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do documento de identificação acima mencionado.

E por ele foi dito:

Que, pela presente escritura pública, constitui uma sociedade comercial unipessoal, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Roca – Sociedade Unipessoal, Limitada e vai ter a sua sede na Urbana, n.º 3, bairro A, Textáfrica, Soalpo, cidade de Chimoio, província de Manica, Moçambique.

Dois) A sociedade poderá, mediante a decisão do sócio, transferir a sua sede para outro ponto do país ou do estrangeiro.

Três) A sociedade poderá ainda por decisão do sócio, abrir agências, delegações, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da respectiva escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio a grosso de bebidas;
- b) Importação de bebidas.

Dois) Por decisão do sócio, a sociedade poderá dedicar-se a outras actividades industriais ou comerciais nos termos da lei ou ainda associar-se por qualquer forma legalmente permitida ou participar no capital de outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Por decisão do sócio, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais (250.000,00MT), correspondente a cem por cento do capital, numa única quota, pertencente ao sócio único Ronaldo Francisco Pedro Naico.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por uma ou mais vezes mediante a decisão do sócio.

ARTIGO SEXTO

O conselho de gerência poderá determinar as condições e formas para realização de prestações suplementares de capital pelo sócio.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A cedência de quotas é livre na sociedade, havendo a faculdade de amortizar quota, conforme preceituado no Código Comercial, nos seguintes termos:

- a) Por acordo do respectivo proprietário;
- b) Quando qualquer quota tenha sido penhorada ou por qualquer forma apreendida em processo administrativo ou judicial.

Dois) Em qualquer dos casos no número anterior, a amortização será feita pelo preço determinado por auditores independentes a partir do valor do último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional dos lucros a distribuir, das reservas constituídas a crédito particular dos sócios, deduzido dos seus débitos particulares, o que será pago em prestações dentro do prazo e em condições a determinar em assembleia geral, quando constituída.

ARTIGO OITAVO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio único Ronaldo Francisco Pedro Naico, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, com ou sem remuneração.

Dois) O sócio poderá indicar outras pessoas para substituir, assim como indicar um director geral que não seja da sociedade.

Três) A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio.

ARTIGO NONO

Um) O conselho de gerência reunir-se-á sempre que necessário e, pelo menos, uma vez por ano, podendo ser convocado e presidido pelo sócio.

Dois) A convocação deverá ser feita com quinze dias de antecedência e deverá ser transmitida por meio de carta com aviso de recepção. A convocatória mencionará a ordem dos trabalhos e será acompanhada dos respectivos documentos.

ARTIGO DÉCIMO

Compete à assembleia geral:

- a) Definir a política da sociedade, elaborar orçamentos e planos de investimento para cada exercício;
- b) Receber e analisar pedidos para alienação ou divisão de quotas em conformidade com o disposto na lei;
- c) Determinar as condições em que o sócio poderá fazer suprimentos à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os representantes e procuradores não poderão, em situação alguma, sem prévia autorização do gerente exercer as seguintes funções:

- a) Efectuar transacções relacionadas com quotas da sociedade;
- b) Adquirir, alienar, trocar ou dar garantias de bens imobilizados ou direitos sobre os bens;
- c) Adquirir ou alienar estabelecimentos comerciais ou constituir sobre ele garantias;
- d) Envolver a sociedade em contratos ilegais ou negócios contrários à política da sociedade.

Dois) A sociedade considerará tais transacções, no que lhe respeita, como nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) As contas da sociedade poderão ser verificadas e certificadas por um auditor. Pode o sócio, quando assim o entender, pedir uma auditoria para efeito de fiscalização dos negócios e contas da sociedade.

Dois) O exercício social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da gerência.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não será dissolvida em caso de morte, interdição ou incapacidade do sócio, ou sócios, quando os houver, podendo continuar a funcionar com os herdeiros ou representantes do sócio falecido, interdito, ou incapacitado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A sociedade será liquidada nos casos determinados por lei ou por decisão do sócio, ou deliberação dos sócios, que deverão neste caso indicar os liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Aos casos omissos aplicar-se-á o Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique

Está conforme.

Chimoio, 13 de Março de 2019. — O Notário A, *Ilegível*.

Salão The Hair Spa Matola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101128164, uma entidade denominada Salão The Hair Spa Matola, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Shabina Bashir Jassat, maior, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankomba, n.º 1398, rés-do-chão, no bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, Malhangalene, portadora do Bilhete de Identidade n.º -1101001877671, de um de Julho de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Munir Vali Mussa, maior, casado, natural da Beira, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankomba, n.º 1398, rés-do-chão, no bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, Malhangalene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 11010018732P, de um de Julho de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Salão The Hair Spa Matola, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Sebastião Marcos Mabote, n.º 61/9, bairro da Matola C, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de cabeleireiro e SPA;
- b) Actividade de salões de cabeleireiro e institutos de beleza.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades, desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, dividido em duas quotas, nomeadamente:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital subscrito, pertencente à sócia Shabina Bashir Jassat;
- b) Uma cota de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital subscrito, pertencente ao sócio Munir Vali Mussa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios assim deliberem.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da senhora Shabina Bashir Jassat.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Quatro) A representação da sociedade em actos como abertura de contas bancárias, é obrigatória a assinatura dos dois sócios, porém para a movimentação qualquer uma das assinaturas é válida.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por circunstâncias que obriguem os sócios deste modo a procederem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 Março de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Salão The Mani Pedi Spa Matola, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 18 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101128180, uma entidade denominada Salão The Mani Pedi Spa Matola, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeira. Shabina Bashir Jassat, maior, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankomba, n.º 1398, rés-do-chão, no bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, Malhangalene, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100187767I, de um de Julho de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo; e

Segundo. Munir Vali Mussa, maior, casado, natural da Beirra, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, Avenida Paulo Samuel Kankomba, n.º 1398, rés-do-chão, no bairro da Malhangalene, cidade de Maputo, Malhangalene, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010018732P, de um de Julho de dois mil e quinze, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade, outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Salão The Mani Pedi Spa Matola, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Sebastião Marcos Mabote, n.º 61/9, bairro da Matola C, cidade da Matola.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de cabeleireiro e SPA;
- b) Actividade de salões de cabeleireiro e institutos de beleza.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a 100% do capital social, dividido em duas quotas, nomeadamente:

- a) Uma quota de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital subscrito, pertencente à sócia Shabina Bashir Jassat;
- b) Uma cota de 10.000,00MT (dez mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) do capital subscrito, pertencente ao sócio Munir Vali Mussa.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que os sócios assim deliberem.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo da senhora Shabina Bashir Jassat.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Quatro) A representação da sociedade em actos como abertura de contas bancárias, é obrigatória a assinatura dos dois sócios, porém para a movimentação qualquer uma das assinaturas é válida.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO IV

ARTIGO NONO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por circunstâncias que obriguem os sócios deste modo a procederem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 29 Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Sociedade de Desenvolvimento Urbano da Cidade da Beira, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia catorze de Novembro de dois mil e dezoito, lavrada de folhas cento e onze a folhas cento vinte e seis, do livro de escrituras avulsas número setenta e três, do Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo do Mestre João Jaime Ndaipa Maruma, Notário Superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por acções Sociedade de Desenvolvimento Urbano da Cidade da Beira, S.A. a qual se regerá nos termos das cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Sociedade de Desenvolvimento Urbano da Cidade da Beira, S.A. e é constituída por tempo indeterminado sob a forma de sociedade comercial anónima, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável (doravante somente referida por a sociedade).

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Beira, sita na Praça do Município, província de Sofala, Moçambique.

Dois) Por deliberação do Conselho de Administração, a sede poderá ser transferida para outro local dentro do território nacional.

Três) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma local de representação no país ou no estrangeiro.

Quatro) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

- a) Desenvolvimento urbanístico da cidade da Beira com vista a reduzir

o impacto das cheias e alterações climáticas e a melhorar a qualidade de vida e segurança dos seus habitantes;

- b) Elevação da quota da terra;
- c) Construção e gestão de habitação social;
- d) Construção, gestão e exploração de parques empresariais;
- e) Construção de vias municipais e o desenvolvimento, implementação e gestão de actividades conexas.

Dois) Além das actividades acima referidas compreendidas no seu objecto social, a sociedade estará ainda autorizada a importar e exportar bens, equipamentos e serviços necessários para a prossecução do seu objecto social.

Três) Na prossecução do seu objecto social, a sociedade deverá assegurar o cumprimento dos seguintes princípios e padrões mediante a aprovação e efectiva implementação de políticas e regulamentos internos:

- a) Padrões de desempenho de sustentabilidade ambiental e social;
- b) Os princípios sobre o governo da sociedade; e
- c) Princípio da transparência com vista a assegurar a ampla divulgação de informação sobre a sociedade, nomeadamente os resultados financeiros e as principais operações empresariais, as remunerações dos administradores e principais directores, a sua estrutura accionista e de organização e práticas empresariais em vigor na sociedade;
- d) Combate à corrupção através da (i) proibição da realização ou aceitação por qualquer administrador, director, funcionário ou representante da sociedade de qualquer oferta, prenda, pagamento ou benefício de qualquer espécie, que seriam ou poderiam ser interpretados como constituindo uma prática ilegal ou corrupta ao abrigo das leis da República de Moçambique ou dos princípios descritos na convenção de combate ao suborno de funcionários públicos estrangeiros nas transacções comerciais internacionais, assinada em Paris, a 17 de Dezembro de 1997, cuja entrada em vigor se deu a 15 de Fevereiro de 1999, e nos comentários à convenção e ii) adopção de acções disciplinares administrativas e medidas legais céleres no tocante às suas responsabilidades para impedir, investigar e apresentar queixa contra qualquer pessoa suspeita de corrupção ou de qualquer outra

conduta abusiva intencional, de acordo com a legislação nacional.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), representado por 100 (cem) acções ordinárias nominativas e registadas, cada com o valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticais).

Dois) A sociedade pode adquirir e deter acções próprias nos casos previstos na lei e dentro dos limites nela fixada.

ARTIGO QUINTO

(Títulos das acções)

Um) Os títulos representativos de acções da sociedade podem incorporar e representar 1 (uma) ou mais acções da sociedade e deverão conter a seguinte inscrição: As acções ordinárias nominativas representadas por este título (e qualquer acto de disposição, transmissão ou penhor das mesmas) estão sujeitas ao disposto nos estatutos da sociedade.

Dois) Os títulos, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos, serão assinados por 2 (dois) membros do Conselho de Administração, cujas assinaturas poderão ser por chancela e conterão o carimbo da sociedade.

Três) O penhor de acções da sociedade deverá ser registado nos títulos representativos das acções e no Livro de Registo de acções, em conformidade com os termos acordados no respectivo contrato de penhor de acções ou instrumento contratual semelhante.

ARTIGO SEXTO

(Aumento do capital social)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto, capital social poderá ser aumentado através de novas entradas, em dinheiro ou em espécie, ou através da incorporação de reservas livres e de lucros da sociedade.

Dois) Excepto se de outro modo deliberado pela Assembleia Geral, os accionistas terão direito de preferência na subscrição de novas acções em cada aumento de capital.

Três) O montante do aumento será distribuído entre os accionistas que exerçam o seu direito de preferência, atribuindo-se-lhes uma participação nesse aumento na proporção da respectiva participação social já realizada à data da deliberação do aumento de capital, ou a participação que os accionistas em causa tenham declarado pretender subscrever, se esta for inferior àquela.

Quatro) Os accionistas deverão ser notificados, com 30 (trinta) dias de antecedência, do prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição do aumento por correio electrónico ou carta registada.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto, a sociedade poderá emitir, quer no mercado doméstico ou em mercados estrangeiros, obrigações e outros tipos de valores mobiliários permitidos por lei, em diferentes classes e séries, incluindo obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções.

Dois) Os accionistas terão direito de preferência, em proporção das respectivas participações sociais, na aquisição de obrigações convertíveis em acções e obrigações com direitos de subscrição de acções que a Assembleia Geral delibere emitir.

ARTIGO OITAVO

(Acções e obrigações próprias)

Um) Mediante deliberação da Assembleia Geral, aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto, a sociedade poderá adquirir acções e obrigações próprias e realizar quaisquer operações em relações às mesmas que sejam legalmente permitidas.

Dois) As acções próprias detidas pela sociedade não terão quaisquer direitos, salvo em relação ao direito de subscrição de novas acções em aumento de capital por incorporação de reservas, e não deverão ser contabilizadas para o efeito da votação em Assembleia Geral ou para o quórum constitutivo da mesma.

Três) Os direitos das obrigações próprias detidas pela sociedade considerar-se-ão suspensos, sem prejuízo do direito de conversão ou reembolso.

ARTIGO NONO

(Transmissão de acções)

Um) Nenhum accionista poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros accionistas o eventual exercício do seu direito de preferência previsto nos números seguintes.

Dois) Qualquer accionista que pretenda transmitir as suas acções (o vendedor) deverá comunicar ao Presidente do Conselho de Administração, por carta dirigida ao mesmo (a notificação de venda), os elementos da transacção proposta, nomeadamente o nome do pretendo adquirente, o número de acções que o accionista se propõe transmitir (as acções a vender), o respectivo preço por acção e divisa em que tal preço será pago e, se aplicável, o valor dos créditos a transmitir, bem como uma cópia da proposta de compra apresentada pelo pretendo adquirente.

Três) No prazo de 7 (sete) dias a contar da recepção de uma notificação de venda, o Presidente do Conselho de Administração deverá enviar cópia da mesma aos outros accionistas. Qualquer accionista terá o direito de adquirir as acções a vender, em termos e condições iguais aos especificados na notificação de venda, desde que:

- a) O exercício de tal direito de preferência fique dependente desses outros accionistas adquirirem a totalidade das acções a vender;
- b) Se mais do que um accionista pretender exercer o direito de preferência, as acções a Vender serão rateadas entre os accionistas na proporção das acções que então possuírem na sociedade.

Quatro) No prazo de 15 (quinze) dias após a recepção de cópia da notificação de venda, os accionistas que pretendam exercer o seu direito de preferência deverão comunicar a sua intenção, por escrito, ao Presidente do Conselho de Administração.

Cinco) Expirado o prazo referido no número anterior, o Presidente do Conselho de Administração deverá, no prazo de 7 (sete) dias, informar o vendedor, por escrito, da identidade dos accionistas que pretendem exercer o direito de preferência ou que nenhum dos accionistas exerceu o respectivo direito de preferência.

Seis) A transmissão de acções deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias após o envio da informação referida no número anterior nos precisos termos e condições indicados na notificação de venda.

Sete) Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, qualquer accionista poderá livremente transmitir, no todo ou em parte, as suas acções a uma afiliada ou a outro accionista da sociedade. Neste caso, o transmitente deverá notificar o Presidente do Conselho de Administração no prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão da transmissão.

Oito) Para os efeitos deste artigo, uma afiliada significa uma sociedade ou qualquer outra entidade:

- a) Na qual um dos accionistas da sociedade detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral ou órgão equivalente, ou seja titular de mais de 50% (cinquenta por cento) dos direitos que conferem o poder de direcção nessa sociedade ou entidade, ou, ainda que, detenha direitos de direcção e controlo sobre essa sociedade ou entidade;
- b) Que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta de votos na assembleia geral ou órgão equivalente de qualquer dos accionistas da sociedade, ou que detenha o poder de direcção e controlo sobre quaisquer destas; ou

c) Na qual, a maioria absoluta de votos na respectiva assembleia geral ou órgão equivalente, ou os direitos que conferem o poder de direcção sobre a sociedade ou entidade, sejam, directa ou indirectamente, detidos por uma sociedade ou qualquer outra entidade que detenha, directa ou indirectamente, a maioria absoluta dos votos na assembleia geral ou órgão equivalente de um dos accionistas da sociedade, ou que detenha direito de direcção ou controlo sobre qualquer destas.

Nove) As limitações à transmissão de acções previstas neste artigo serão transcritas para os certificados de acções, sob pena de serem inoponíveis a terceiros adquirentes de boa fé.

Dez) O direito de preferência previsto no presente artigo tem eficácia real.

ARTIGO DÉCIMO

(Ónus ou encargos sobre as acções)

Os accionistas não poderão constituir ónus ou encargos sobre as acções de que sejam titulares sem o prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de acções)

Um) A sociedade poderá amortizar, total ou parcialmente, as acções de um accionista quando:

- a) O accionista tenha vendido as suas acções em violação do disposto no artigo 9.º ou criado ónus ou encargos sobre as mesmas em violação do disposto no artigo 10.º;
- b) As acções tiverem sido judicialmente penhoradas ou objecto de qualquer acto judicial ou administrativo de efeito semelhante;
- c) O accionista tiver sido declarado insolvente, interdito ou incapaz de gerir os seus negócios;
- d) O accionista tiver incumprido alguma deliberação da Assembleia Geral aprovada nos termos dos presentes estatutos.

Dois) A contrapartida da amortização das acções será igual ao seu valor contabilístico, baseado no balanço mais recente aprovado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Suprimentos e prestações acessórias)

Um) A realização de suprimentos à sociedade pelos accionistas terá de ser objecto de deliberação aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto.

Dois) A realização de prestações acessórias pelos accionistas à sociedade será efectuada numa base pro-rata das respectivas participações sociais e terá de ser objecto de deliberação aprovada por uma maioria de accionistas que representem, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das acções com direito de voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Órgãos sociais)

Um) Os órgãos sociais da Sociedade serão compostos pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único, conforme for oportunamente deliberado pelos accionistas.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho de Administração serão nomeados pelos accionistas para mandatos de 4 (quatro) anos, renováveis.

Três) Em caso de ausência do Presidente ou do Secretário da Mesa da Assembleia Geral, o administrador nomeado pelo accionista que possuir mais acções exercerá as funções de Presidente e tal administrador nomeará a pessoa que exercerá interinamente as funções de Secretário da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) O Conselho Fiscal ou Fiscal Único, consoante aplicável, serão eleitos anualmente na reunião ordinária da Assembleia Geral de accionistas.

Cinco) Embora eleitos por mandatos específicos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em exercício de funções até à data em que sejam substituídos ou destituídos dos seus cargos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos 3 (três) meses imediatos ao termo de cada exercício, e extraordinariamente sempre que tal for considerado necessário. As reuniões deverão ser realizadas na sede social da sociedade ou em qualquer outro local em Moçambique conforme seja oportunamente considerado conveniente pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral da sociedade reúne extraordinariamente sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido do Presidente do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou do Fiscal Único, consoante aplicável, ou por accionistas titulares de acções representativas de pelo menos 10 (dez) por cento do capital social.

Três) As assembleias gerais serão convocadas por meio de publicação de anúncios (no jornal) ou por carta registada, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias de calendário em relação à data prevista para a reunião.

Quatro) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral sem observância de formalidades prévias desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem

vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) As deliberações por escrito assinadas por todos os accionistas de acordo com o disposto no Código Comercial serão válidas e efectivas como se tivessem sido aprovadas em Assembleia Geral. Qualquer de tais deliberações por escrito podem ser assinadas em separado e todas juntas constituirão uma e a mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Procedimentos da Assembleia Geral)

Um) Não haverá quórum constitutivo da Assembleia Geral salvo se cada accionista que seja titular de pelo menos 5% (cinco por cento) das acções esteja presente ou representado no início da reunião em apreço.

Dois) A cada acção corresponde um voto, mas os direitos de voto estão sujeitos a assinatura na Lista de Presenças, devendo tal lista conter o nome, domicílio e número de acções detidas por cada Accionista.

Três) Os accionistas poderão fazer-se representar na Assembleia Geral pelo cônjuge, descendente ou ascendente, por outro sócio, por administrador, por terceiro ou por mandatário. O instrumento de representação voluntária deve constar de documento escrito, bastando carta mandadora, assinada pelo accionista e sem qualquer outra formalidade, dirigida ao presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Quatro) As deliberações dos accionistas serão tomadas por maioria simples dos votos correspondentes aos accionistas presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam uma maioria qualificada.

Cinco) Sem prejuízo de outras matérias sujeitas a aprovação por maioria qualificada dos accionistas, as seguintes matérias terão que ser aprovadas por maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) dos votos correspondentes aos accionistas:

- a) Alteração dos estatutos, incluindo o aumento ou redução do capital social da sociedade, a fusão, cisão, transformação ou dissolução e liquidação da sociedade;
- b) A emissão de obrigações;
- c) A aquisição de participações sociais noutras sociedades, independentemente do respectivo objecto social;
- d) A transmissão ou penhor de acções da sociedade a favor de terceiros;
- e) Nomeação, remuneração e destituição dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- f) Nomeação do auditor independente da sociedade;
- g) Aprovação da realização de suprimentos e prestações acessórias pelos accionistas e respectivos termos e condições;

- h) Aprovação do balanço e contas de exercício anual;
- i) Aprovação do relatório da administração e o parecer do órgão de fiscalização;
- j) Aplicação dos resultados do exercício anual, distribuição de lucros, neste caso, a ser feita até seis meses após a deliberação, e tratamento a dar a prejuízos;
- k) Aprovação e remoção de direitos especiais de sócios;
- l) Aprovação do plano estratégico de longo prazo da sociedade;
- m) Aprovação do orçamento e plano de acção da sociedade;
- n) A venda de bens ou activos da sociedade de valor superior a 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) e constituição de ónus ou encargos sobre os mesmos, contanto que tal venda ou constituição de encargos não se encontre prevista no orçamento e plano de acção da sociedade;
- o) Aprovação do plano de investimento da sociedade;
- p) Aprovação de investimentos de capital de valor superior a 500.000,00MT (quinhentos mil Meticaís), contanto que tais investimentos não se encontrem previstos no plano de investimentos da sociedade; e
- q) Celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato institucional de longo prazo com terceiro que envolva a cooperação sustentável, contanto que tal celebração, alteração ou rescisão tenha um impacto relevante nos negócios da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração da sociedade será composto por um número ímpar de administradores, com um mínimo de 3 (três) administradores e um máximo de 7 (sete) administradores, devidamente nomeados por deliberação dos accionistas, um dos quais será nomeado Presidente do Conselho de Administração na sequência de proposta realizada pelo accionista que seja titular do maior número acções, o qual terá voto de qualidade.

Dois) A remuneração e obrigação de prestação de caução serão oportunamente deliberadas pela Assembleia Geral.

Três) O Conselho de Administração terá os poderes para gerir os negócios da sociedade e para prosseguir com o seu objecto social, contanto que tais poderes e autoridade não estejam exclusivamente reservados à Assembleia Geral pela lei aplicável ou pelos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne trimestralmente e sempre que necessário para os interesses da sociedade, sendo a reunião convocada pelo Presidente, por 2 (dois) vogais do Conselho de Administração ou de outra forma permitida por lei.

Dois) O Conselho de Administração reúne-se em princípio na sede da sociedade, mas poderá reunir-se em qualquer outro local, sempre que acordado mutuamente por todos os administradores.

Três) No processo de decisão os membros da administração devem também ter em conta os efeitos sociais, económicos, jurídicos ou outros efeitos, de qualquer acção sobre os actuais funcionários ou aposentados, fornecedores e clientes da sociedade ou das suas subsidiárias, e das comunidades e da sociedade em que a Sociedade ou as suas subsidiárias operam, conjuntamente, a curto prazo, bem como a longo prazo, os interesses das suas accionistas e o efeito das operações da sociedade sobre o meio ambiente e economia da região e do país.

Quatro) Excepto nos casos em que todos os administradores prescindam da convocatória, as reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas por carta, fax ou correio electrónico com recibo de leitura, com a antecedência de 15 (quinze) dias relativamente à data da reunião e deverá ser acompanhada da agenda da reunião, assim como de todos os documentos necessários. Nenhum assunto poderá ser discutido numa reunião do Conselho de Administração excepto se tiver sido incluído na agenda ou se não for acordado por todos os administradores.

Cinco) O quórum para as reuniões do Conselho de Administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados todos os membros do Conselho de Administração. Se o quórum constitutivo não estiver presente uma hora após a hora designada para a reunião do Conselho de Administração, a reunião considerar-se-á suspensa por 10 (dez) dias úteis e marcada para a mesma hora e local e o Presidente do Conselho de Administração assegurará que todos os accionistas e administradores recebam a notificação da reunião adiada do Conselho de Administração. Se o quórum constitutivo não tiver sido alcançado após uma hora da hora designada para a reunião adiada do Conselho de Administração, os administradores presentes constituirão o quórum constitutivo para os efeitos dessa reunião.

Seis) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Sete) As seguintes deliberações reservadas terão que ser tomadas por 2/3 (dois terços) dos administradores presentes ou representados:

- a) A celebração de acordos de empreendimento comum, consórcio, associação em participação e outros contratos semelhantes;
- b) A contracção de empréstimos e celebração de contratos de financiamento;
- c) A concessão de empréstimos ou de garantias a terceiros;
- d) A aprovação das contas, relatórios e balanços anuais da sociedade e os princípios, políticas e práticas contabilísticas utilizados em tais contas, relatórios e balanços anuais, para posterior submissão à Assembleia Geral;
- e) A aprovação do plano estratégico de longo prazo, do orçamento e plano de acção, do plano de investimentos da Sociedade, incluindo quaisquer alterações aos mesmos, para posterior submissão à Assembleia Geral;
- f) A venda de bens ou activos da Sociedade de valor superior a 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís) e constituição de ónus ou encargos sobre os mesmos, contanto que tal venda ou constituição de encargos não se encontre prevista no orçamento e plano de acção da Sociedade, para posterior submissão à Assembleia Geral;
- g) Aprovação de investimentos de capital de valor superior a 500.000,00MT (quinhentos mil meticaís), contanto que tais investimentos não se encontrem previstos no plano de investimentos da sociedade, para posterior submissão à Assembleia Geral;
- h) Celebração, alteração ou rescisão de qualquer contrato institucional de longo prazo com terceiro que envolva a cooperação sustentável, contanto que tal celebração, alteração ou rescisão tenha um impacto relevante nos negócios da sociedade, para posterior submissão à Assembleia Geral;
- i) A participação da sociedade em novos projectos; e
- j) A delegação de poderes num determinado administrador para a prática de certos actos ou a constituição de mandatários.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta do Presidente do Conselho de Administração e de um vogal do Conselho de Administração;
- b) Pela assinatura de um administrador-delegado, nos precisos termos e

com as limitações do respectivo mandato; ou

- c) Pela assinatura de um procurador, nos precisos termos e com as limitações do respectivo mandato.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Fiscalização da sociedade)

A fiscalização dos negócios da sociedade será da responsabilidade de um Conselho Fiscal ou de um Fiscal Único, conforme for deliberado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Lucros, exercício social e dividendos)

Um) Os lucros anuais, depois de aplicados para a constituição ou reforço da reserva legal, serão afectos à constituição e reforço de uma reserva voluntária destinada ao reinvestimento nos projectos da sociedade, à satisfação de necessidades comunitárias ou à participação noutros projectos por parte da sociedade, consoante for oportunamente deliberado pelos accionistas.

Dois) O exercício social corresponde ao ano civil e termina no dia 31 de Dezembro.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei, nos presentes estatutos e de acordo com a deliberação relevante aprovada pela Assembleia Geral, se aplicável.

Dois) Salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral ou se for exigido pela lei aplicável, a liquidação será extrajudicial e os liquidatários serão os membros do Conselho de Administração que estiverem em exercício.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Lei aplicável)

A sociedade reger-se-á por estes Estatutos e subsidiariamente pelo disposto no Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação em vigor em Moçambique.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial da Beira, 27 de Novembro de 2018. — A Notária Técnica, *Fernanda Razo João*.

S. Q Consultoria & serviços, Limitada

Rectificação

Por ter saído inexacto a denominação acima citada, publicada no *Boletim da República* n.º 247, 3ª série, de 19 de Dezembro de 2018, rectifica-se que onde se lê: « Mi Lay, Armazém de Bebidas – Sociedade Unipessoal, Limitada », deverá ler-se: « S. Q Consultoria & serviços, Limitada ».

Temper Moza, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 26 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101126188, uma entidade denominada Temper Moza, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Andréa Aparecida Souza Primo, maior, casada com Fábio Corrêa Primo sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade brasileira, portadora do Passaporte n.º FW732250, emitido pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal do Espírito Santo, aos 16 de Agosto de 2018 e válido até 15 de Agosto de 2028; e

Segundo. Fábio Corrêa Primo, maior, casado com Andréa Aparecida Souza Primo sob o regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade brasileira, portador do Passaporte n.º FV855331, emitido pela Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal do Espírito Santo, aos 2 de Maio de 2018 e válido até 01 de Maio de 2028.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

Temper Moza, Limitada, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Armazém 3, na rua 13.012, talhão I-26, Mutateia, bairro do Fomento, cidade da Matola, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a administração o julgar conveniente.

Dois) Mediante deliberação dos sócios, e sempre que se julgar conveniente, a sede social pode ser transferida para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos efeitos, a partir da data da celebração do presente contrato de sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o seguinte:

- a) A produção, corte e manuseio de vidro;
- b) Importação e exportação de vidro, alumínio, fechaduras, dobradiças e metais em geral necessários para a produção, acessórios e afins;
- c) Comércio a retalho de vidros, espelhos, vitrais e molduras;
- d) Comércio a grosso de vidros;
- e) Fabricação de esquadrias de metal;
- f) Comércio a grosso especializado de matérias de construção;
- g) Comércio a retalho de ferragens e ferramentas;
- h) Comércio a retalho de matérias de construção em geral;
- i) Comércio a retalho de material de construção em geral.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou subsidiárias das atrás referidas, ou qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha as necessárias autorizações, conforme for decidido pelos sócios.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), dividido em 2 (duas) quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 66.667,00 MT (sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e sete meticais), correspondente a 66,66 % por cento do capital social, pertencente ao sócio Fábio Corrêa Primo;
- b) Uma quota no valor nominal de 33.300,00 MT (trinta e três mil e trezentos meticais), correspondente a 33,33 % por cento do capital social, pertencente à sócia Andréa Aparecida Souza Primo.

Dois) Cabe aos sócios, reunidos em assembleia geral, decidir pela aquisição, gestão, alienação de participações em outras sociedades constituídas ou por constituir dentro ou fora de Moçambique, ainda que desenvolvam actividades diversas da sua.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital. Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite,

nos termos e condições fixados por deliberação dos respectivos sócios reunidos em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Aumento e redução do capital social)

O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido por deliberação da assembleia geral, introduzindo alterações aos estatutos em ambos os casos de acordo com o estabelecido na Lei.

ARTIGO OITAVO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável da administração.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os outros sócios, por esta ordem.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral será convocada pela administração, por meio de carta registada com aviso de recepção, ou correio electrónico, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando todos sócios

concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, esteja presente ou devidamente representado todo capital social e, em todas as convocações, esteja presente ou devidamente representado todo capital social.

Cinco) As deliberações da assembleia geral são tomadas por votos de todos sócios presentes ou representados.

SECÇÃO II

Da administração e representação

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração)

Um) A administração da sociedade pertence aos senhores Andréa Aparecida Souza Primo e Fábio Corrêa Primo, podendo ser denominados sócios-administradores, com dispensa de caução.

Dois) Por decisão da assembleia geral, poderão ser nomeados administradores estranhos a sociedade, ficando dispensados de prestar caução, gozando da prerrogativa de dispensá-los sempre que se justificar.

Três) A Administração poderá constituir mandatários ou procuradores para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo tais poderes através de procuração.

Quatro) Compete à administração exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a Lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Mediante a assinatura dos 2 (dois) administradores, ou dos respectivos mandatários ou procuradores nos termos e limites das respectivas procurações;
- Os actos de mero expediente serão assinados por qualquer dos sócios, ou seus mandatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direcção geral)

A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada aos administradores executivos.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Prestação de contas e aplicação de resultados)

Um) O ano fiscal coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a prestação de contas fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, uma percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resolução de litígios)

Antes do recurso à via judicial, todos os litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade, em que por ventura a sociedade interfira como litigante, serão definitivamente resolvidos de forma amigável, na impossibilidade de acordo amigável decorrente dos litígios emergentes do exercício da actividade da presente sociedade dentro de (30) trinta dias contados da notificação de uma das partes à outra, qualquer das partes pode submeter o litígio ao Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia de qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposições diversas)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por Lei.

Dois) Serão liquidatários os membros da Administração em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Em caso de morte ou interdição de um sócio, a sociedade continuará o seu exercício com os herdeiros, sucessores ou representantes do sócio, os quais nomearão entre si um que a todos representa na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Casos omissos)

Em todo o caso omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Tilapark, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 101123677, uma entidade denominada Tilapark, Limitada.

É constituída a presente sociedade, limitada, nos termos do Código Comercial por:

Primeiro. Cláudio André Lemos de Santana Afonso Borges, casado com Dolores Reginaldo Gonçalves Borges, em regime de comunhão geral de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103990435A, emitido aos 22 de Abril de 2016, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente em Maputo, no bairro Triunfo, Avenida Marginal 5825/13; e

Segundo. Momede Abdurremane Nemane, casado com Anabela da Conceição Fernandes em regime de separação de bens, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100219281N, emitido em 6 de Agosto de 2015, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente na rua Fialho de Almeida número 91, bairro da Coop na cidade de Maputo.

Pelo presente instrumento constituem uma sociedade por quotas, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Tilapark, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no território nacional de Moçambique, cidade de Maputo,

rua Fialho de Almeida n.º 91, bairro da Coop, na cidade de Maputo. A sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social para outro distrito e província, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações e outras formas de representação em Moçambique e no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) O objecto da sociedade consiste em aquacultura; processamento de pescado; avicultura; produção agrícola; comércio.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, o que corresponde a duas quotas de igual valor, detidas pelo senhor Cláudio André Lemos de Santana Afonso Borges, equivalente a cinquenta por cento do capital social, e pelo senhor Momede Abdurremane Nemane, também equivalente a cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação devidamente autorizada.

Três) A sociedade pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Os sócios poderão dividir e ceder a sua quota, bem como constituir quaisquer ónus ou encargos sobre a sua própria quota.

CAPÍTULO III

Da administração e representação

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e representação)

A sociedade é gerida e administrada pelos sócios. Os sócios poderão designar um administrador ou gerente, o qual terá os mais amplos poderes permitidos por lei e pelos presentes estatutos conducentes à realização do objecto da sociedade.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO OITAVO

(Ano económico)

O exercício do ano económico coincide com o ano civil e os resultados tem referência a 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sociedade única, continuando com os sucessores, herdeiros ou representantes do sócio extinto, os quais, exercerão em conjunto os respectivos direitos enquanto a quota permanecer indivisa, com a observância do disposto na lei em vigor.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados pela lei, dissolvendo-se por acordo do sócio, ele será liquidatário, devendo proceder a sua liquidação como então deliberar.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada neste contracto reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 26 de Março de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 220,00 MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.